



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre onze horas e desesseis minutos e onze horas e cinquenta e oito minutos e entre treze horas e cinquenta e nove minutos e quinze horas e trinta e quatro minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, em seu retorno da Conferência Internacional do Trabalho realizada em Genebra: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Vieira de Mello Filho e, muito particularmente, o Ministro Walmir Oliveira da Costa, que retorna de exitosa missão à 100.^a Conferência Internacional do Trabalho realizada em Genebra. Saúdo a eminente Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araujo, Sr.^{as} e Srs. Advogados, Sr.^{as} e Srs. Servidores. Ministro Walmir, permita-me, antes de mais nada, registrar a alegria em tê-lo de volta ao convívio com seus pares na 1.^a Turma. Estávamos sentindo muito sua falta.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Sr. Presidente, muito obrigado. Ressalto a minha alegria de voltar ao convívio fraterno e amigável dos colegas da 1.^a Turma e do Tribunal em geral, da ilustre Representante do Ministério Público, e peço permissão a V. Ex.^a para fazer um breve resumo da participação da Delegação Brasileira na 100.^a Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que foi realizada em Genebra, de 1.^o a 17 de junho de 2011. Como é do conhecimento de V. Ex.^{as}, o Tribunal Superior do Trabalho foi representado na centésima reunião – por isso, histórica e importante – pelo Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, pelo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por mim - estou citando aqui pela ordem de antiguidade – e pela Ministra Delaíde Miranda Arantes. Elegemos como prioridade de participação, pelo menos dos Ministros do TST, o debate na Comissão que discutiu e aprovou o texto da Convenção Sobre o Trabalho Descente Para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e também a Recomendação sobre o mesmo tema. Peço licença a V. Ex.^{as} para passar uma cópia do texto da Ata provisória tanto da Convenção quanto da Recomendação. Passo uma cópia para V. Ex.^a, para o Ministro Vieira e para a ilustre Procuradora, 15-A e 15-B. Sr. Presidente, Ministro Vieira, a Convenção tem vinte e sete artigos e foi aprovada por expressiva maioria dos países, com poucos votos contrários e pouquíssimas abstenções. A representação, como V. Ex.^{as} sabem, na Comissão é tripartite, tendo de um lado os representantes dos empregadores e, de outro, os representantes dos trabalhadores, com a participação efetiva de empregadores e trabalhadores. O auditório da Comissão, na sede da ONU, lá em Genebra, estava lotado e os países estavam com participação maciça e efetiva mesmo. Eu diria que também nossa delegação participou efetivamente. Embora observadores, na primeira semana, o Ministro Dalazen sentou à frente da mesa da Comissão, acompanhando a Ministra Conselheira do Brasil, Sr.^a Maria Luisa Escorel, que era quem votava, orientando-a quando necessário e, também, quando éramos consultados, que ficávamos atrás, na retaguarda, também demos opiniões jurídicas a respeito de cada artigo da Convenção e da Recomendação, com participação efetiva do Ministro Bresciani e da Ministra Delaíde, inclusive, no capítulo concernente à necessidade de educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas – porque o título da Convenção é Trabalho Descente Sobre Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos. Havia discussão, inclusive, se eram trabalhadores do lar. Até o título foi discutido e muito; o preâmbulo, então. A discussão não era somente sobre os artigos, mas também sobre o preâmbulo e muitíssimas emendas de alteração. Enfim, a Ministra Delaíde deu um testemunho importante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

também sobre sua situação pessoal, de que a educação a fez progredir na vida como uma necessidade de cada ser humano. Registro que a Ministra Conselheira Maria Luisa Escorel, pela sua efetiva e importantíssima participação, foi escolhida Relatora da Comissão, o que, para o Brasil, é muito importante. Também fiquei muito feliz de ver que a legislação brasileira foi utilizada, muitas vezes, como paradigma pelos trabalhadores, para invocar uma similitude ou uma isonomia de tratamento dos outros países, porque as dificuldades foram muito grandes para aprovar a Convenção. Não foi fácil, embora, no Plenário, a votação fosse bem expressiva, mas, a discussão foi muito acirrada e com muitos temas. O problema do relacionamento íntimo do trabalhador do lar, como se diz, e a questão do sigilo do ingresso e da fiscalização no lar. Sr. Presidente, a Ministra Maria Luisa Escorel também agradeceu a nossa participação. O Ministro Luppi, que compareceu para votar, também agradeceu. A Embaixadora Maria de Nazaré também. Acredito que, como sempre, a participação do TST foi muito efetiva nesse evento, colaborando, na medida do possível e quando solicitado, porque V. Ex.^{as} sabem que não podemos intervir, se não quando consultados, e, para isso, estávamos lá para, quando solicitados, orientarmos. Os pontos significativos aprovados foram a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos dos trabalhadores domésticos. A liberdade - isso é interessante - de associação e sindical. Reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva - vejam um avanço. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório. Abolição efetiva do trabalho infantil. Devemos lembrar, nesse ponto, o contexto dessa discussão que é mundial. Enquanto já nos debatemos com muitas questões no Brasil, outros países ainda estão no limbo jurídico, vamos dizer assim. Eliminação das discriminações em matéria de emprego e ocupação. Fixação de idade mínima. Proteção efetiva contra toda a forma de abuso, coação e violência. O trabalhador deve desfrutar de condições de trabalho em igualdade de condições com os demais trabalhadores. Contrato de trabalho escrito e suas condições. Hora normal de trabalho e duração da jornada. Nesse, os países do Eire votaram contra, porque para nós, no Brasil, não é novidade que, em muitos países da Europa, o trabalhador migrante é aproveitado como um escravo para trabalhar no lar. Isso foi muito destacado lá: a questão da migração de trabalhadores. Então, quanto mais o trabalhador estiver à disposição do empregador doméstico no lar, praticamente vinte e quatro horas, ele estará ainda sem condições de descansar. Regime de salário mínimo, que já temos. Duração da jornada. Descansos diários, semanais e anuais. Direito a trabalho salubre, seguro e boa alimentação. Aliás, a nossa legislação rural já trata disso, quer dizer, o trabalhador rural tem direito a uma boa alimentação como salário in natura. Por que o trabalhador doméstico que vive no lar, que mora, que reside ou mesmo aquele que trabalha não teria direito também? Devemos pensar em matéria de igualdade de seres humanos e não de categorias de trabalhadores, porque, ao fim, ao cabo, a Convenção visou exatamente igualizar e acabar com essa discriminação odiosa entre trabalhadores. Só tem empregado doméstico quem pode ter, quem não pode, não tem. Ter no sentido de honrar com todos os direitos. E já ouvi vozes, sempre refratárias, já se levantando contra as alterações. Aqueles que estão sempre na contramão da história e do respeito aos direitos humanos, com toda vênua. Proteção do trabalhador migrante. Proteção contra práticas abusivas de agências de empregos e seu funcionamento. Direito à seguridade social e à saúde. Mecanismo que permita ao doméstico formular queixas contra o descumprimento de seus direitos trabalhistas, abusos ou práticas fraudulentas. Acesso efetivo aos tribunais e adotar práticas relativas à inspeção do trabalho doméstico, dentre outros. Li uma crítica, ontem, de um professor de que isso conspira contra a Constituição. Mas veja bem, ficou bem discutido, por isso que, quando participamos, temos a mens legislatoris. O Ministro Lelio é o nosso perito da OIT. Foi muito discutido que o Fiscal do Trabalho não vai entrar no local da intimidade do empregador, ele vai entrar no local de trabalho do empregado doméstico. Então, ele não vai devassar a intimidade. E, depois, ele pode ser recebido na sala com os documentos. O que impede isso? E, depois, quem não deve não teme. Eu não temo. Tenho empregada doméstica em minha casa e não temo. Estou cumprindo os meus deveres de empregador. Poderia se dizer: mas só tem deveres o empregador? Não. Tem os seus direitos também, que foram muito bem discutidos pelos seus representantes. Interessante que o representante dos empregadores era um americano de quase dois metros, e a representante dos trabalhadores era uma filipina de um metro e meio. Aquela senhora era digna de admiração pela posição firme dela contra aquelas práticas que não se revelavam consentâneas com os direitos dos trabalhadores. Enfim, Sr. Presidente, Ministro Vieira, Dr.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora, Srs. presentes, foi uma viagem, uma participação, um evento inesquecível. De fato, o trabalho doméstico, como todo trabalho, deve ser respeitado. A delegação brasileira... O Ministro Luppi espera que o Brasil seja um dos primeiros a ratificar a convenção. Essa convenção, como V. Ex.^a bem o sabe, e pode me corrigir, depois de ratificada será remetida ao Congresso para um decreto de promulgação. Ela passa. Nesse ponto, alguns, data venia, que não conhecem a legislação ou fazem uma visão oblíqua, esquecem o que já disse o Supremo: a convenção é equiparada à lei ordinária e com hierarquia intermediária entre a Constituição Federal e as leis ordinárias comuns no sistema jurídico brasileiro. Os tratados internacionais, mesmo aqueles que abordam matéria relativa a direitos humanos, são incorporados ao Direito Brasileiro como norma ordinária, sendo adicionalmente fonte que auxilia a interpretação do texto constitucional. Então, há ADI do Supremo já dizendo isso. Portanto, a meu juízo, não há necessidade de lei ordinária específica nem de emenda para que a convenção, depois de ratificada e promulgada, passe a vigorar no Direito Brasileiro, ainda que como lei ordinária. E, portanto, não vejo essa necessidade, na minha modesta opinião, de outra lei para ratificar uma lei, porque o convênio tem força de lei para o País que o ratifica. Sr. Presidente, agradecendo a deferência de V. Ex.^a, agradecendo o Tribunal pela contribuição que deu à minha biografia, de participar desse evento tão importante, faço este breve registro.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Ministro Walmir, fico muito feliz com o relatório que V. Ex.^a apresenta e com essas impressões colhidas com muita sensibilidade e que captam a verdadeira essência da atividade da Organização Internacional do Trabalho. É ali que se lida com o direito vivo, o direito que evolui com os fatos. E prova de que se está lidando com o direito vivo é a adoção da Convenção n.º 189, que trata dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos ao trabalho decente. Em 1988, o Brasil, o Congresso Brasileiro, aprovou a Constituição Cidadã - então, a mais avançada do mundo - e, ali, explicitamente, consignou que o trabalhador é cidadão, e que a dignidade do ser humano e o valor social do trabalho são princípios fundantes da República Brasileira. Todavia, no art. 7.º fez inserir um parágrafo dizendo que, aos empregados domésticos, asseguram-se apenas alguns dos direitos atribuídos aos demais trabalhadores. Ou seja, o trabalhador doméstico é “só um pouquinho” trabalhador para o Texto Constitucional. E se o trabalhador é cidadão, o empregado doméstico é “só um pouquinho” cidadão. Essa é uma nódoa com a qual a sociedade brasileira, no atual contexto democrático, não pode mais conviver; a sociedade não pode mais aceitar isso. Felizmente, a partir dessa iniciativa da OIT - e, como V. Ex.^a bem ressaltou - com a liderança incontestável do governo, trabalhadores e empregadores brasileiros, a comunidade internacional consagra esse belíssimo instrumento na 100.ª Conferência Internacional do Trabalho. A convenção adotada, a 189, consagra, no art. 6.º, o direito a condições equitativas com os demais trabalhadores para os empregados domésticos, resguardadas, inclusive, pelo acesso ao Poder Judiciário e fiscalização do trabalho, nos termos do art. 17. E com a Recomendação 201, corrige-se uma distorção histórica - que não é peculiaridade da nossa sociedade - mas que não se justifica, em pleno século XXI. Não se admite que uma categoria profissional viva ainda sob a herança do período escravocrata; trabalhadores que não têm sequer limitação da jornada. Ministro Walmir, para nós - tenho certeza de que falo pelo Ministro Vieira de Mello e por todos os demais integrantes desta Corte - foi um privilégio nos vermos representados por V. Ex.^a, pelo Ministro Alberto, pela Ministra Delaíde, capitaneados pelo nosso Presidente, Ministro João Oreste Dalazen. Se essa conferência, a centésima, foi paradigmática, a atuação de V. Ex.^{as} também o foi. Inovou, rompeu barreiras, foi muito além da mera observação passiva do que se passa na OIT. V. Ex.^{as} aportaram contribuição significativa para que se alcançasse esse êxito retumbante, que é a adoção da Convenção n.º 189. V. Ex.^{as} contribuíram com sua experiência, com sua sensibilidade humana, com seus conhecimentos jurídicos, para que os cento e oitenta e três países membros da OIT, reunidos em assembleia geral, pudessem bem compreender essa realidade que nos é tão próxima e tão cara. Se foi para V. Ex.^a uma experiência marcante de vida, para nós foi motivo de grande orgulho, que ficará marcado de forma indelével na história do nosso Tribunal. Tenho certeza de que doravante as missões do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho à Conferência Internacional do Trabalho se regerão por novos parâmetros. A dedicação de V. Ex.as, o cuidado em estudar a matéria antecipadamente, a abertura de discutir com representantes de trabalhadores, de empregadores, de governos, tudo isso qualifica a nossa Magistratura no cenário internacional, e reafirma o Brasil como liderança na promoção dos direitos humanos mundialmente. Receba, então, Ministro Walmir, o nosso reconhecimento e seja muito bem-vindo, com muita alegria, ao nosso convívio.” O Dr. José Torres das Neves, representando os Advogados, corroborou: “Os Advogados se sentem no dever de agradecer a aula magnífica que estamos recebendo, não só pelo relatório, mas, também, pela manifestação de V. Ex.^a. É um prazer, um orgulho compreendermos que o representante da Turma do Tribunal Superior do Trabalho, naquela conferência, espelhou o sentimento de V. Ex.^a, Presidente da Turma, que é um jurista, mas antes de tudo um humanista, que interpreta e aplica o direito do trabalho como um instrumento de salvaguarda dos direitos humanos. É importante reconhecer que o Direito do Trabalho não é apenas mais um Direito, mas possui uma função histórica que nenhum outro se propõe a fazer. Esse acontecimento simples, mas tão significativo, reflete essa destinação do direito do trabalho que, ultimamente, vem sendo relegada paulatinamente, sacrificada. Exemplo como este, batalhador como V. Ex.^a, sempre estará presente, onde houver uma injustiça, com a sua voz e a sua sabedoria. Realmente, é um orgulho para advocacia que atua com seriedade em defesa de um direito sério e histórico.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho seguiu: “De forma muito breve, V. Ex.^a já disse tudo. Apenas registro a minha alegria pelo retorno do ministro Walmir para o nosso gáudio na sessão e para a convivência na troca de ideias. O Ministro Walmir representa muito bem o pensamento da Turma. E assim o fez em Genebra. Ministro Lelio, não me estenderei, V. Ex.^a já fez um registro de forma bastante contundente. Ministro Walmir, quero apenas registrar a alegria em tê-lo de volta à convivência em nossa labuta, na busca de imprimir aos feitos, que estão sob nosso exame, a Justiça. V. Ex.^a fez falta, e o retorno de V. Ex.^a foi muito aguardado.” A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araujo seguiu: “Sr. Presidente, eu também gostaria de registrar os parabéns, em nome do Ministério Público, pela atuação da Comissão do TST e também a nossa alegria pela aprovação dessa Convenção histórica. O Ministério Público luta há muitos anos por essa equiparação do trabalhador doméstico com os trabalhadores em geral. Inclusive, porque encontramos muitas situações de trabalho doméstico e infantil, e o fato de ter acesso à vivenda nos impede uma fiscalização mais efetiva e o combate ao trabalho infantil nesses locais. Então, é com grande alegria que recebemos, parabenizamos mais uma vez a atuação dos Ministros do TST. Eu gostaria de registrar também que, nessa Conferência, o Ministério Público do Trabalho brasileiro teve um espaço próprio para apresentar o seu trabalho. O Ministério Público do Trabalho só existe no Brasil, como é uma entidade que tem uma atuação pública bastante eficaz na defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores, tem sido visto com bons olhos e com bastante curiosidade em se saber como atua a nossa Instituição. Parabéns.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Por questão de justiça, devo registrar também que o Ministério Público do Trabalho esteve presente, com o Dr. Otávio Brito Lopes e outros Procuradores. Teve, exatamente, espaço para apresentar as peculiaridades do Ministério Público brasileiro, foi na Comissão de Normas. Foi uma participação muito efetiva, houve o lançamento, inclusive, de uma cartilha de direitos do trabalho, Direito do Trabalho e Direitos Humanos, pela Anamatra, com a colaboração do Ministério Público do Trabalho e do Governo brasileiro. De fato, houve uma atuação muito marcante do Ministério Público do Trabalho, com o qual me congratulo também, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer a presença da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes: “Ministra Delaíde, mais uma vez, agradecemos a contribuição importantíssima e sempre prestimosa de V. Ex.^a para os trabalhos da 1.^a Turma.” A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes agradeceu: “Muito obrigada. Eu queria dizer que a honra de participar é minha nesta egrégia Turma.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região: “Registro a presença ilustre do Desembargador Samuel Hugo Lima, do Tribunal Regional do



Trabalho da 15.^a Região, que muito nos honra com a sua presença. Seja bem-vindo, Desembargador.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 28143-94.1985.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco ABN Amro Real S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): José Afonso Gonçalves, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-70.1989.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Marcos Domingues Bueno, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25541-15.1990.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 25542-97.1990.5.05.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cremilda Souza Moura e Outros, Advogado: Oscar Calmon, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25542-97.1990.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 25541-15.1990.5.05.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): Cremilda Souza Moura e Outros, Advogado: Oscar Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400340-10.1990.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Francisca Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225740-42.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adalclever Ribeiro Lopes, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Marco Antônio Dutra, Advogado: Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Flávio Joel Gregório, Advogado: Flávio Joel Gregório, Agravado(s): Ion Escoltas Ltda., Advogada: Maria Etelvina Câmara Santos, Agravado(s): Cláudio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28040-40.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jerônimo Moraes Falcão, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Widmarques Rabêlo Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11341-29.1996.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Nascimento, Advogado: Romero Mattos Terra, Agravado(s): José Renato Lance Mucida, Advogado: Jose Renato Lance Mucida, Agravado(s): Siderleste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 237040-73.1996.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - Cida /ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ubiratan Cruz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473842-83.1996.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Augusto da Silveira Beck e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos



Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5640-81.1997.5.17.0101 da 17a. Região**, corre junto com RR - 5641-66.1997.5.17.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Raquel Zorzal Soares e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-59.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Ernani Barbosa, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96240-12.1997.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vasco Medina Coeli, Advogado: Wilson Rodrigues de Faria, Agravado(s): Christos Archimedes Dodopoulos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Interunion Virtual S.A., Agravado(s): Guilherme de Lemos Medina Coeli e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168640-44.1997.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Nonato Silva, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168940-36.1997.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Selma Regina Teixeira, Advogado: Luciano Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208240-17.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Empreendimento Nova Barão, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Irineu Savine Filho, Advogado: Elza Oliveira de Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6340-25.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Júlia Martins Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-35.1998.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Miguel Anildo Fernandes de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159840-23.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Haroldo Aleixo, Advogado: Almir da Silva Góes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173940-92.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com RR - 173900-13.1998.5.02.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maciel Ventura dos Santos, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104840-32.1999.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128740-25.1999.5.01.0206 da**



1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Orlando Hilário da Cruz, Advogado: Jucelino Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186640-12.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Daniel Alcântara Celestino, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227940-90.1999.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manpower Brasil Ltda., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): Alexandra Gaspar de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-50.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raulito Luiz de Melo, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-24.2000.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Humberto Rezende, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56841-50.2000.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Bolwerk Filho, Advogado: Erian Karina Nemetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92440-24.2000.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com RR - 92400-42.2000.5.24.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Roma Ltda., Advogado: Rogério de Avelar, Agravado(s): Rosalino Ferreira, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 143200-98.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Nadir Maria Alves Coutinho, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3840-68.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3841-53.2001.5.02.0271, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Gilson de Almeida e Silva, Advogado: Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3841-53.2001.5.02.0271 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3840-68.2001.5.02.0271, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Gilson de Almeida e Silva, Advogado: Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-3840-68.2001.5.02.0271, até sobrevir o julgamento do RR-3840-68.2001.5.02.0271. **Processo: AIRR - 41141-81.2001.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada:



Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): Geraldo Francisco da Cruz e Outros, Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100741-08.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paulínia, Procurador: Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paulínia, Advogado: Jamir José Menali, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 8140-34.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Ademar Gava, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Guaporé Veículos S.A., Advogado: Débora de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-42.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laércio Gonçalves Rezende, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64040-27.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 64000-45.2002.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Keila Nascimento Soares, Agravado(s): Ivonita de Jesus Santos, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71100-69.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Ceri de Almeida Abelin, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128540-56.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): Jose Manuel Pedro Teixeira, Advogado: Elcio B. Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147640-30.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg (Em Liquidação), Advogado: André dos Santos, Agravado(s): Antônio Fernando de Oliveira, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Wálter Damasceno Pego, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164440-40.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Días da Silva, Agravado(s): Glasiela da Silva Vieira, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192640-27.2002.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): Manoel Ramos da Silva, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206040-05.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 206041-87.2002.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilson da Silva, Advogada: Eliane Okida, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260640-08.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sirlene Costa, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-30.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rossi Residencial S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): Benedito Neres, Advogado: Moisés Antônio de Sena, Agravado(s): CNC - Comércio e Construções Ltda., Advogado: Samir Georges Mezaonik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 22540-66.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22500-84.2003.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abril Music Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Agnaldo de Campos Silva, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36340-55.2003.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Nacional de Alimentos Ltda. - Inal, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Manoel Olímpio Ferreira e Outros, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Alimenta Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): Sublime Alimentos Ltda., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66240-04.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com RR - 66241-86.2003.5.08.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): José Roberto Monteiro Figueiredo, Advogado: Délcio Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98342-03.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 98341-18.2003.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela UNILEVER BRASIL LTDA. nos autos do processo TST-AIRR-98341-18.2003.5.15.0033, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 101040-80.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): Edmilson Alves do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108040-41.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Aurélio Augusto Anachoreta Leal, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Agravado(s): Barrene Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112940-41.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): Jonas Lima Pedro, Advogado: Rizette Longo Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143540-**



81.2003.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda., Advogado: Rafael Tonassi Souto, Agravado(s): Joel de Lima Pinel, Advogado: Amos Brito Nigromonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-18.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Assis, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152741-34.2003.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Maria das Graças Pimentel dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 274840-89.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Wanda Coronel Lustosa, Advogada: Rosa Toth, Agravado(s): Massa Falida de Constred Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553340-86.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Angelo Machado da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8527200-18.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): Rosalvo Zanin Vaz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-02.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Carolina N F Belo, Agravado(s): Ismael Paulino Nunes, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda. e Outros, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5440-69.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 5400-87.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosana Ortega Campos Braz, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13700-91.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Airton Aparecido Di Rocco, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17341-57.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Rosa Soares da Silva de Sousa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outro, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17740-37.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Regina Aparecida Gomes Pinto, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): Cooperhosp - Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar, Advogado: Ricardo Antônio Bocardí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24240-03.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-14.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Resivaldo Alves dos Santos, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Tecnoperfil Taurus Ltda, Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45340-83.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Castro e Silva Ltda., Advogada: Regina Alice Bastos Nogueira, Agravado(s): Elisabete dos Santos, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61540-11.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Lanchonete São Paulo I Shopping Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-86.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Daniel Carvalho da Cruz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Honorários Periciais", "Entregas da Guia DSS" e "Diferenças do PDI" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95740-91.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95741-76.2004.5.01.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gleide Carolina Índio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95741-76.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95740-91.2004.5.01.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Nazareth Magacho Braga, Agravado(s): Gleide Carolina Índio, Advogado: Wagner Gil Jansen Pereira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-32.2004.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirceu de Oliveira Leite Júnior, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98441-53.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jefferson Palhano, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): União (PGF), Advogada: Doriania do Carmo Maia Zauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 101640-16.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Alfredo da Silva Neves Neto, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-10.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): José Antonio de Lima, Advogada: Anna Maria Galletto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128941-81.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emilene Motta Moraes da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogada: Vanessa Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-79.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Lúcia Espínola Araújo de Sena, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146140-57.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MW Posto de Serviços S.A., Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): José Marcondes de Oliveira, Advogado: João Marcos Binhardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163540-35.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dione Mastroianni Brandão, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164540-52.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira Melo, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230040-54.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Simone Martins Santiago, Advogado: José Murassawa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256540-11.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Santa Paula Ltda., Advogado: Antonio Russo, Agravado(s): José Batista, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): Vipe Viação Padre Eustáquio Ltda., Agravado(s): Viação Tucuruvi Transporte e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540140-49.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4240-57.2005.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Kátia Ribeiro Pereira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Trevisan Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Luciane Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9500-82.2005.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sonia Maria Ferreira Brito, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-61.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravado(s): Carlos Roberto Sarubby de Medeiros, Advogado: Ana Carolina Amorim Temporal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31840-37.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Paco do Ouvidor, Advogada: Renata Nóbrega Nossar da Silva, Agravado(s): Iracy Martins da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Express Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-18.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com RR - 37700-36.2005.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andréa Fátima Teixeira e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST-RR-37700-36.2005.5.02.0072, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira. **Processo: AIRR - 44140-25.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Domingos da Silva Júnior, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Carlindo Macedo Consultoria Empresarial S/C Ltda., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59840-64.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tomé-Açu, Advogado: Benedito Cordeiro Neves, Agravado(s): Nelito Marques Xavier, Advogado: Luiz Guilherme Fontes e Cruz, Agravado(s): DAE- Departamento de Água e Esgoto do Município de Tomé-Açu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-42.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Stevan R. da Rosa, Agravado(s): Herivelto Kohl de Oliveira, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79640-43.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79642-13.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Robison Camargo Pinheiro, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79642-13.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79640-43.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Sylvania Helena Campos Câmbara, Agravado(s): Robison Camargo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 91641-69.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Luciana Maria Lopes Dias, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Agravado(s): Aerofarma Perfumaria Ltda., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100640-60.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, Advogado: Dóris Aparecida Autran, Agravado(s): Vânia Grisolia de Oliveira, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Markcoop - Cooperativa de Serviços de Marketing, Comunicação e Educação Ltda., Agravado(s): Itamar Augusto Cautiero Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104040-18.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Agravado(s): Massa Falida da Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120140-31.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Antonio Dacomedes Baptista, Agravado(s): Neusa Maria Bassinello, Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124840-71.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Débora Viviani Pereira Rocha, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Virmont Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Ana Carolina Alves de Souza Olaia, Agravado(s): Leger Recursos Humanos Ltda., Advogado: Edson Luiz Spanholeto Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138240-34.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonia Carlita Lombizani, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138440-06.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Valberto Augusto Jaconely, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146841-48.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Telma Rodrigues Lima, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148240-98.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Claudio Martinez Xavier, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 153640-93.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 153641-78.2005.5.01.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo dos Santos Trindade, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153641-78.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 153640-93.2005.5.01.0034, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): Leonardo dos Santos Trindade, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153940-89.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Roberto Andrade Santos, Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170940-69.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Waschinsky Júnior, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Moinho Paulista Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sucel Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170941-54.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moinho Paulista S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Waschinsky Júnior, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Sucel



Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221140-62.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brastubo - Construções Metálicas S.A., Advogado: Ruben José da Silva Andrade Viegas, Agravado(s): Rafael Clemente Pereira, Advogado: Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224940-69.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Bonilha, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231840-40.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com RR - 231800-58.2005.5.15.0062, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antonio Gazoli, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283840-13.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acácio Hatsuo Kameda e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 291940-04.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Patricia Ventura Martins, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304740-02.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Marcílio Cordeiro Rodrigues, Advogada: Adriana Celaro Verri e Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786040-52.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Paulo Roberto Chiarello, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1831640-52.2005.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Terezinha Ribeiro dos Santos, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091740-10.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2091700-28.2005.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Rosi Moro Rios, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-13.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 943-95.2006.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Dulcinéia Oliveira Diniz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 943-95.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 942-13.2006.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Dulcinéia Oliveira Diniz, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho. **Processo: AIRR - 7340-35.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Município de Mirassol, Advogado: Marcos Roberto Sanchez Galves, Agravado(s): Odair Gregório, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8640-02.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itamar Casemiro Rocha, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 20140-82.2006.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cyane Souto Maior, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 20540-09.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20541-91.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rômulo Jacinto da Rocha, Advogado: Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20541-91.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20540-09.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Rômulo Jacinto da Rocha, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22540-50.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22500-68.2006.5.04.0372, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Inês dos Santos Reinheiner, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-68.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Elias Otho Ribeiro, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): Kinzan Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Outro, Advogado: Fernando Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27240-36.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Dayana Faria Pires, Advogado: Wagner Trentin Previdelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-49.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Neusa Aparecida Carvalho, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-58.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anna de Oliveira Moraes, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 35040-69.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36140-79.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Márcio José Magero dos Santos, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-23.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Clari Cecília Bertol, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38740-26.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Gonçalves Nascimento, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 49140-08.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luís Fernando Leindecker da Paixão, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-23.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 50341-08.2006.5.15.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizabeth Vieira Castelo Rodrigues, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50341-08.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 50340-23.2006.5.15.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Elizabeth Vieira Castelo Rodrigues, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52400-55.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): Roberto Lucas Costa, Advogado: Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-84.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Marcos Jatobá Lôbo, Agravado(s): Seaway Confecções Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58440-51.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 58400-69.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Marcilene Reis de Almeida, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59740-80.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 59700-98.2006.5.09.0654, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): João Maria de Oliveira Maciel e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63140-77.2006.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Jairo



Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Edecio de Souza Neto, Advogado: Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67540-81.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Comércio de Alimentos T B Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-84.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com RR - 67700-05.2006.5.05.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72841-72.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Luiz Henrique Barcellos Fanti, Advogado: André Rispoli Recart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74240-25.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilson do Império, Advogado: Dejair Passerine, Agravado(s): Bankboston N.A., Advogado: Sandra Regina Salvanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83640-87.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): Geni Soares, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-84.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reni Gentília Lagni Portolan, Advogado: Vivia Menegon, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-25.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Reginaldo Paulo do Ramo, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): Massa Falida de F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Banco Santander S.A., Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-97.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 87900-18.2006.5.09.0654, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Agravado(s): Lucas Gonçalves Fischer e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-30.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Maria Emília Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90840-68.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael de Souza, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Evolution Signs Comunicação Visual e Suprimentos Ltda. -



ME, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93440-93.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 93400-14.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Evander José Dore, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94240-33.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Consuelo Passos, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 95640-36.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Adenilson Pires de Jesus, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97040-38.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Andréa Tomé, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98040-66.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Agravado(s): Kiyoshi Hirata, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-50.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Joaquim Monteiro, Advogado: Adilson Franco Moreira, Agravado(s): Município de Osasco, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-30.2006.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nogueira Embalagens e Reciclados Ltda., Advogado: João Batista Fagundes, Agravado(s): Espólio de Alessandro Lacerda Santana, Advogado: Aline Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-26.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cargill Nutrição Animal Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Antônio Marcos Dias Cabral, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109740-83.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina Chaves Ribeiro, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-72.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-94.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Vanúbia Rodrigues Pinto Contieri, Advogado: José Roberto Gambi Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118340-77.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): Linconfort Serviços Gerais Ltda.,



Agravado(s): Administradora e Conservadora Natalense, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): José Fernando Dumonte, Agravado(s): Maria Amélia Mattos dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 121541-44.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 121542-29.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Hélio Franco da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121542-29.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 121541-44.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Hélio Franco da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121543-14.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 121541-44.2006.5.21.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Agravado(s): Hélio Franco da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125740-25.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Agravado(s): Beloação Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Marcus Athaide Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 126600-57.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guaibacar S.A. - Veículos e Peças, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Luiz Álvaro Gil Ramos, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130740-55.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: André Caracas, Agravado(s): Aurélia dos Santos, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136540-40.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Leida Maria Galvani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139040-31.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139940-90.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Estrela Terraplenagem Ltda., Agravado(s): Oliveira Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150940-80.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Futura Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Welson Silva Martins, Advogado: Marcos Antonio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 154240-08.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andréa de Souza Montes Coelho, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Companhia Hipotecaria Unibanco - Rodobens, Advogado: Paulo Fernando Soares Gomes, Agravado(s): Central Plano Único Ltda., Advogado: Antonio César Coutinho Daiha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161340-19.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Borges Ferreira, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Agravado(s): Netcom Comercio e Servicos Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 167840-35.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Daniela Fioribelli, Agravado(s): Sandra Lúcia Pilz Corrêa, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180840-39.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com RR - 180800-57.2006.5.15.0038, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Rodrigo Franco, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209140-39.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Fabio Henrique Fortunato, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Matoso Serviços Gerais e Assessoria em Segurança S/C Ltda., Advogado: José Bulla Júnior, Agravado(s): Klabin Segall S.A., Advogado: José Luiz Pires de Oliveira Dias, Agravado(s): Condomínio Edifício Blue Point, Advogada: Sueli Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215840-46.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Andressa Ferreira dos Reis, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217640-80.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ismael Eduardo Cattena, Advogado: Luís Américo Nascimento, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MW Lavanderia Ltda., Advogada: Maria do Carmo M. Shimohirao, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249640-19.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): Anderson Oliveira da Cruz, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252740-14.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Edson Fabrini, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274340-28.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Solange Inez Arsego, Advogado: Raphael Caetano Solek, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505740-56.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com RR - 505700-74.2006.5.15.0153, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Inez Rogério de Oliveira e Outra, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da



Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838640-51.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frimesa Cooperativa Central, Advogado: Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Mauri de Assis Machado, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7101340-62.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmela Gammarano Fraga, Advogado: Alexandre Rouco Fraga, Agravado(s): Marcos Andrey da Silva, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9953940-84.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araúz Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Fabiane Cândida de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8140-36.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Everton Gustavo Silveira, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Rúbio Azevedo de Carvalho, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-46.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): Edson de Almeida Abrantes, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15940-56.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Biomonitoramento e Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Carla Virgínia Andrade Prado, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16440-20.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilucia Vieira Fernandes, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36440-49.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): Eliziane Regina Alves Aguiar, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39140-25.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): Dinah Marina Vagheti, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 41940-44.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Agravado(s): Carla Regina Hoffman Oliveira, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-54.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42241-39.2007.5.01.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Ediel Chagas Lizandro de Albernaz, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Fundação Petrobras de



Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42241-39.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42240-54.2007.5.01.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ediel Chagas Lizandro de Albernaz, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42440-30.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristina Tol, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45040-97.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosivan Robelho de Almeida, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scandiuizzi, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45500-12.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Ademir Hansen, Advogado: Ricardo José Dagostim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-63.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45641-48.2007.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis da Cunha, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-45641-48.2007.5.10.0006, até sobrevir o julgamento do RR-45641-48.2007.5.10.0006. **Processo: AIRR - 45641-48.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-63.2007.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Clóvis da Cunha, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52840-48.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Caetano da Silva Neto, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57540-11.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Pereira Campos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira, Agravado(s): Condominio do Edificio Silvio Menicucci, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62040-09.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andiara Cristina de Souza e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65040-**



95.2007.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vereda Engenharia Ltda., Advogado: Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Agravado(s): Bento Miguel Alves Evaldt, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Consórcio Construcap, Modern e Ferreira Guedes, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-69.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): José Izaías de Siqueira, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-55.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-73.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Ferreira Vilas Boas, Advogado: Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-42.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Iperj, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Ivone da Silva Simão, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76240-81.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amaro José Coelho, Advogada: Carolina Fussi, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-73.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Carlos Alberto Coutinho da Rocha, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-97.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lineu Marques Matias, Advogado: Aurélio Álvaro Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-18.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oswaldo Roberto Galetti e Outros, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): Encal Classificação e Análise S/C Ltda., Advogado: Marco Antônio Vasquez Rodriguez, Agravado(s): Proquality Serviços Ltda., Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-49.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Armazéns Gerais Murundu Ltda., Advogado: Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão, Agravado(s): Rodrigo do Carmo Balbino, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86840-52.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Ricardo Andrés Monteiro, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-51.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Ferreira de Oliveira, Advogado: Fernando Scuarina, Agravado(s): GBA Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94440-52.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94441-37.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Luiz de Brito Jacques, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94441-37.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94440-52.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Luiz de Brito Jacques, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 95040-62.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com RR - 95000-80.2007.5.04.0281, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Nidercy Arilton Cunha Apolinário, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98740-77.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Agravado(s): Ricardo Andre Corrêa Hausen, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98940-73.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Aracoíaba, Procurador: José Roberto Justino de Aguiar, Agravado(s): Francisco Sales Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101140-43.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Simone Oliveira Rocha, Agravado(s): Wanderley Antônio Arcanjo, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 110240-22.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech, Advogado: Álvaro Trevisoli, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Amazon Technologies Company, Advogado: Célia Cristina Martins, Agravado(s): Zareh Balekjian, Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121340-71.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Rogério Cinatski de Paula, Advogado: Egidio Valdino Dal Forno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127140-95.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Antonia F. Soares Barroso Maia, Agravado(s): Marco Aurélio Silva de Azevedo, Advogada: Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Agravado(s): Instituto de Agronegócios do Maranhão - Inagro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128240-16.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, corre junto com RR - 128200-34.2007.5.09.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Aparecido Donizete Penhacheki, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-10.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Transjordão Ltda., Advogado: Luciano da Silva Bílio, Agravado(s): Gaspar Neves Soares, Advogada: Lucienne



Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141640-11.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 141641-93.2007.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Abelardo Vasconcelos Valadares, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141641-93.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 141640-11.2007.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Abelardo Vasconcelos Valadares, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 146940-06.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com RR - 146900-24.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Celso José Silveira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150940-42.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Edna Sampaio dos Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Acreditar Telecomunicações e Informática Ltda. - ME, Advogado: Anderson Sá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155240-97.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): Vera Lúcia Souza da Vitória, Advogado: Patricia de Araujo Soneguete, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157500-85.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Dantas da Silva, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161040-21.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Laerte Ferreira, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa - Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Advogado: Geraldo Amazan de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 169140-37.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Afonso Celso de Almeida Tango, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175040-15.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Coeli Galeno da Costa Pereira, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176140-98.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Adailton Costa Alves, Advogado: Lúcio Klingler Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos



Rurais Ltda., Advogada: Karina Christina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176240-36.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): Tânia Mara Cirino, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187240-26.2007.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino Ramos de Vasconcelos Filho, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196540-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 196500-52.2007.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Marcos Rogério Ribeiro Malta, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205940-80.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Maria Rosiana Mendes Lima, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 240940-28.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yvone Mello D'Alessio Foroni, Advogado: Marcos Schwartsman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação São Paulo Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-Faculdade de Medicina, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257140-17.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): Antonino Fazio, Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359440-64.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ary Figueiredo, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448040-43.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 448041-28.2007.5.09.0513, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itap Bemis Ltda., Advogada: Silvia Helena Ribeiro Lima, Agravado(s): Carlos Alberto Brasileiro Alves, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448041-28.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 448040-43.2007.5.09.0513, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Brasileiro Alves, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Itap Demis Ltda., Advogada: Silvia Helena Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767740-04.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda., Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): Jorge Aparecido de Souza Reis, Advogado: Arnaldo Olichevis, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937140-63.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região,



Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109740-92.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): Flávio Amaro Ribeiro, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., Advogado: Luís Felipe Avelino Medina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139840-09.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Leila Maria Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1200240-68.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Agravado(s): Marcus Vinícios de Almeida Coelho, Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Agravado(s): Refinaria de Manaus - Reman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302740-05.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Jurandir Santos Trancoso, Advogado: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2246940-45.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., Advogado: Robson Ivan Stival, Agravado(s): Sueli Emiko Oyama, Advogado: Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2874340-85.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Thermokey do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Agravado(s): Marina Russo Fortes Moreira, Advogado: Ararinan Kosop, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo Empregatício - Carência da Ação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3349840-83.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Carlos Barbosa, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-34.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Darci Boligon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-10.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): José Hilton de Oliveira e Outro, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-94.2008.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Ozimar Marcos de Azevedo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-44.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Agravado(s): Sebastião Carvalho da Silva Filho, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 23140-68.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 23141-53.2008.5.16.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Patrício Cavalcante Silva, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 23141-53.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 23140-68.2008.5.16.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso Patrício Cavalcante Silva, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 23540-30.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cedasa Indústria e Comércio de Pisos Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Pedro de Souza Matos, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-95.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fimar Transportes Ltda., Advogado: Ernani Macedo, Agravado(s): Domingas Aparecida Garcia, Advogado: Gilson Parolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-92.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumáticos, Advogado: Caroline Crescente Rubbatino, Agravado(s): Marciano Fernandes, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35640-17.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 35641-02.2008.5.01.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcyr dos Prazeres Pinto Nordi, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35641-02.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 35640-17.2008.5.01.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Alcyr dos Prazeres Pinto Nordi, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-69.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): Raimundo Nonato Matos da Silva, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-71.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Bematech - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Renata Cristina Martins, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54340-11.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e



Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fernanda Freire Cardia, Agravado(s): Roberto Carvalho Rodrigues, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiane Luci Machado, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): Teleperformance Brasil Ltda., Advogado: Valter Fischborn, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 66040-81.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mult Project Soft Consultoria Ltda., Advogado: Sirlei de Almeida, Agravado(s): Ric Tecnologia Ltda. e Outra, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): Severo Rodrigues de Sá, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): Geraldo Azevedo França e Outros, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72940-29.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Camila Dalul Mendonça, Agravado(s): Maria Esperança Carlos, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78041-66.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): Frederico Lima Barbosa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79100-37.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Mário Antônio Cantareira, Advogada: Andréia Dias Cantareira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-43.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Larissa Machado Botelho, Agravado(s): Irismar Rodrigues da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100140-81.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Edivan Xavier Cordeiro, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-48.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Industrial Tabu S.A., Advogada: Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Agravado(s): Claudio Ferreira Monteiro, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115540-26.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Thaís Carvalho de Souza, Agravado(s): Valmir da Silva Almeida, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-96.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erik Sander Pinto, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-53.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): Francineide Campelo Ferreira e Outros, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-76.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): Janete Garcia Rodrigues Santos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 130240-53.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Leila Costa de Oliveira, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): Fermed Assessoria de Serviços Médicos S/C Ltda., Advogada: Cinthia Thais Galichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-24.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drebes & Cia Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, Advogado: Jaqueline Priebe Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131240-24.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Rosvaldo Rodrigues Cardoso, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131300-77.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inês Biernazki Kobs, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136040-21.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Hélio André Corradi, Agravado(s): Jurandi Nascimento de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-67.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maria Irene Souza da Silva, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142440-93.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Agravado(s): Jonailson Sousa Coqueiro, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143640-46.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 143600-64.2008.5.03.0075, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Valéria de Fátima Cezario, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 154740-25.2008.5.02.0075 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Rede Green Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164400-73.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procuradora: Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Agravado(s): Priscila Machado, Advogado: Tatiana Romano Camolez, Agravado(s): PNG - Construtora Incorporadora e Serviços Ltda., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170640-71.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Edilson Pereira Costa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 176040-08.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lacy Milhomem Gonçalves e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180040-27.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Linhares da Luz, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181540-19.2008.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cedral, Advogado: José Cavalcante de Alencar Júnior, Agravado(s): Carlos Almir Passinho, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181940-85.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Luciana Diniz de Oliveira, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-45.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Lenise Boaventura Caçado Jordão, Agravado(s): Edvando Maria, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185740-50.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Yoshimara Kenshima, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207740-83.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): Francisco Vicente da Silva, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224540-89.2008.5.21.0018 da**



21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): José Alves de Brito, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234640-74.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Aparecido Moreno da Costa, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 401640-08.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Agravado(s): Nilson Miguel Hoiça, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414140-45.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 414100-63.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Marlene Pertussatti, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV e Outras, Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051040-38.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Derli da Silva Souza, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151100-15.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonilda Divina Braz, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493600-54.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amanda Karolina Debus, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3070640-04.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Barbosa, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8200-97.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Elizeu Gomes Netto, Agravado(s): Paulo Sérgio Brum Bueno, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9240-78.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Campestre do Maranhão, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): Coracy Almeida da Silva, Advogado: Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-84.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo,



Advogado: Jeanine Grossman, Agravado(s): João Deoclides Volpato Carneiro, Advogado: Santo Roque Bernardi, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17940-67.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-06.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Francimar dos Santos, Advogado: Roseno de Lima Sousa, Agravado(s): Município de Sossego, Advogado: Edvaldo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35640-05.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adélia Lopes dos Santos, Advogado: Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41540-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Rubem de Oliveira, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42140-42.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodnei Santos Cascardo, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42240-11.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira, Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42500-33.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria da Conceição Lacerda Soares, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45340-97.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Maria Rodrigues, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-94.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josiano Silva do Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-20.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marion dos Anjos Parada, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH e Outro, Procurador: Luciane Pansera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59040-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Elisabete Lunalva Rosa da Silva, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-35.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Epcos do Brasil Ltda., Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): Ricardo Franco Neto, Advogada: Cristiane Viegas Rech, Agravado(s): Gestor Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Denise Kersting Puls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-51.2009.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Martins da Silva, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-95.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61341-80.2009.5.03.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Eduardo Reis da Silva, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Agravado(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61341-80.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61340-95.2009.5.03.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Agravado(s): Eduardo Reis da Silva, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68740-31.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Willier do Nascimento Assis, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76640-95.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton de Moraes e Outra, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): Elaine Cristina Adriano Sabino, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79340-57.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celia de Oliveira Pedro, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-44.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Evando Almeida de Oliveira e Outros, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-36.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Lucio Dias dos Anjos, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): MC Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Marcos Thadeu Soares Penido de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-50.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Silvia Helena Alves Mesquita, Advogada: Silmara Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101340-50.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Valéria das Graças Lima Fonseca, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106440-68.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): Amelia da Conceição Bicharra da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): Método Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107440-19.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107441-04.2009.5.03.0103, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivan Antônio de Oliveira Júnior, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107441-04.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107440-19.2009.5.03.0103, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC Inco, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Ivan Antônio de Oliveira Júnior, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123700-92.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fabiano Farias Barros, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcelo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-81.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): Alexandre Leite da Silva, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-88.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): Sônia Maria de Jesus da Silva Tissiani, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181140-67.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Robert Ibiapina de Souza, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93-78.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dr. Reddy's Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Aduato Gomes, Advogado: Ailton de Sousa Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-63.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Helena Maria de Mattos, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à estabilidade provisória, às indenizações por dano moral e material e ao valor da indenização, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no que diz respeito às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-72.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Paulo Backes, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Iracema da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-14.2010.5.19.0000 da 19a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Ilton Emiliano, Advogado: João Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-43.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Elias Carlos de Souza, Advogado: Elizandra Aparecida Cassaro, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda., Advogado: Pedro Geraldo Coimbra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gaspar, Procurador: Mário Wilson da Cruz Mesquita, Agravado(s): Ivo Cândido Veloso, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-25.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARG Ltda., Advogado: Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Leandro Letra Pinheiro, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-79.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda. - ME, Advogada: Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Agravado(s): Luciano Alves de Almeida, Advogado: Kleyton Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marleine Serra Guimarães, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Givaldo Pereira dos Santos, Advogado: Adelmo José Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cambirela Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Luciano Bresciani, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-32.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Joao Batista de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minerva S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): Marcio Aparecido Capua, Advogado: Willians Simões Garbelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 942-50.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Le Farenzha Recursos Humanos Ltda., Advogado: Elisandra Knoop Sabatti, Agravado(s): Emerson Almeida de Moura, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 873-18.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Emerson Almeida de Moura, Advogado: Luis Fernando Zarichta, Agravado(s): Le Farenzha Recursos Humanos Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna



Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Ailton Elpidio de Gois, Advogada: Glauca Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Edjalma de Oliveira Santos, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Maurício dos Santos Silva Júnior, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Comércio de Tintas Piquiri Ltda., Advogado: José Carlos Rosa, Agravado(s): Luis Henrique Godzikowski, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): Georginea Santana da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1141-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): Lago Azul Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juvenal Nunes Barboza, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Veleiro Veículos Ltda., Advogado: Gleimar Rubio Luciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1214-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Henrique Peixoto Vicente, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-10.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Joyce Lima de Góes Oliveira, Agravado(s): Daniel Bispo da Silva, Advogado: Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Rita de Cassia Martins Ribeiro, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado(s): Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-85.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Soraya Maranhão Silva, Agravado(s): Terezinha Pereira da Silva e Outro, Advogado: Maria Pereira dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade,



acolher a preliminar arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 1352-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ionara Aparecida Simonetti, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Priscila Sandes Maia, Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Manoel Soares Batista, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Teresa Zaleski Sebastiani, Advogada: Nelsi Salette Bernardi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Jarbas Oliveira da Silva, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1655-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alstom Brasil Energia Brasil Ltda., Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): Paulo André Tristão de Oliveira, Advogado: Francisco Assis de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): João Carlos Soares de Souza, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1828-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvinho da Silva Torres, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1837-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edgar Pereira Bezerra, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A. e Outro, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Luís Fabiano Ramos Ribeiro, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): S.V. Gomes & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Renata da Silva, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Agravado(s): Jakeline Rodrigues da Silveira Araújo, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jairo Michel da Silva, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia Ltda., Advogado: Vivianne Silva da Silva, Agravado(s): Elane Cristina Reis da Silva, Advogado: Orlando Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Rosane Vieira de Carvalho, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2286-98.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Antônio de Padua Cordeiro de Barros, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2285-16.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Antônio de Padua Cordeiro de Barros, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ernani Tersí, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Beatriz Cruz da Silva, Agravado(s): Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatusche, Agravado(s): Perkins Motores do Brasil Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante, Dra. Beatriz Cruz da Silva, cuja autenticidade do documento a advogada declara neste ato, sob as penas da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Cruz da Silva patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Laurinete dos Santos Ferreira, Advogado: Waldir de Araújo, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): Laurinete dos Santos Ferreira, Advogado: Walmir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2421-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2459-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gisele Fernandes dos Santos, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Agravado(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-2459-90.2010.5.04.0000, até sobrevir o julgamento do RR-2459-90.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 2445-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2495-94.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Sebastião Lauro Naldony e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2421-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Gisele Fernandes dos Santos, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2495-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2445-68.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Lauro Nadolny e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-49.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Cristiane Pinto da Costa, Advogado: Juliseldo Monteiro Galvão Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ubaia Lava Jato Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fabiano Silva Monteiro, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2607-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2794-12.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Fernando Carlos Borges, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2635-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Bruno Roberto Maciel



Cunha de Maria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2758-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Luiz Barbosa, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2773-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Adriana Miranda Crespo, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2794-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2607-04.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): Fernando Carlos Borges, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-2607-04.2010.5.04.0000, até sobrevir o julgamento do RR-2607-04.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 2919-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Carlos da Silva e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2953-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Adriana Aghinoni Fantin, Agravado(s): Josefa Ivanilda Virginio de Souza, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2995-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Terezinha de Jesus do Nascimento, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3011-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Passos de Matos, Advogado: Leonardo Pinto, Agravado(s): Sirlea Pereira Gomes, Advogado: Paulo Jorge de Menezes, Agravado(s): Gávea Serviços de Beleza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bonaparte Hotéis Ltda., Advogado: Guilherme de Almeida Gomes, Agravado(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba - Sindotel, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dendê do Tauá S.A. - Dentauá, Advogado: Nelson Pinto, Agravado(s): Paulo Roberto Silva Melo, Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3069-04.2010.5.06.0000 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Pontual Engenharia Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Girlene Maria Costa da Silva, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3097-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Agravado(s): Márcio Marques da Silva, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3222-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3224-93.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): Christovão Bastos de Almeida, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3224-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3222-26.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Cristóvão Bastos de Almeida, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3276-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Maria Tereza da Silva, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3481-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3994-54.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Wilson Bauer Machado, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3649-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiano Henrique Ribeiro dos Santos, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 3660-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira da Silva, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3751-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SP Interseg Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Vitor Benedito Ferreira, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3810-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotelsys Gestão Hoteleira Ltda., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Marcelo João da Silva, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3862-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Bernardo Soares, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto



Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3874-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Tadeu Couto Mazoni, Advogado: Jerônimo Caetano da Fonseca, Agravado(s): Feedback Cobrança Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3879-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônia Leonete Canuto Anchieta, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3989-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kleyton Passos Cavalcante, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3994-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3481-86.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Stamac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): Wilson Bauer Machado, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3996-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): José Márcio Cunha Carrazoni, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4036-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Pereira de Araújo Júnior, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4056-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaildo Ferreira de Araújo, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4233-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Casa - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Trac Serviços Comércio e Administração Ltda., Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): Coopermax - Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional da Área Administrativa, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): José Aparecido Dias, Advogado: Darci Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4236-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Édila Rosélia Silveira Soares, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4251-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Valdimiro Alves do Nascimento, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 4318-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz Soares, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4327-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Rúbio Martins, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): Rafael Ananias & Cia. Ltda., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4394-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Adriano Rodrigues Santos, Advogado: Marcelo Martins da Cunha, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4412-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Agravado(s): Jesiel Dias dos Santos, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4461-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Shyrlane da Silva Ferreira, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4478-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): Beroaldo Manoel da Silva, Advogado: Evanildo Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4584-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Nazarth Barbosa, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Wilton Melo de Araújo, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4693-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): Fábio Luiz do Nascimento, Advogado: Wanderley M. da Costa, Agravado(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4778-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flavia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Milton Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Joaquim de Souza, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5168-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Wellington Pereira dos Santos, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. - Conap, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 5255-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Fenix Rio Serviços Ltda., Advogado: José Geraldo Gomes Teixeira, Agravado(s): Condomínio do Shopping da Habitação Casashopping, Advogado: José Correia Cordeiro, Agravado(s): Vera Lúcia Mariano, Advogado: Carlos Alberto Pina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5290-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): James Nelson Tims, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5576-51.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Jandir Sampaio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Darci Miguel Vezaro, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5588-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Agravado(s): Sidneia Mariano Gusmão, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5699-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): Antonino Tomé Proença, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5729-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Kênia Passos da Silva, Advogado: Cláudio Goulart de Souza, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Wilson Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6210-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): José Marcio Mastromono, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6306-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Agravado(s): Joacir Gomes da Cruz, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6629-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Soares, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6841-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Jaqueline Pires de Camargo, Advogado: Renê Marcos Sigrist, Agravado(s): Centro Educacional Infantil Abelhinha Sapeca Ltda. - ME, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7172-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Raquel Martins Freitas, Agravado(s): Claudio Marcio Pacheco Santos, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7659-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Enéas da Silva Matias, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7843-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaucard S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): Cristiane Martinez Fernandes, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Contax S.A, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8450-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Leonardo Nunes Oliveira da Costa Barros, Advogado: Valdir Machado dos Reis, Agravado(s): B2W - Companhia Global de Varejo, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8471-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Maurilio Candido Ferreira, Advogado: Luz Marina Ferreira Carlos, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8702-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acesita Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Jayme Fontes Filho, Advogada: Paula Rodrigues Furtado, Agravado(s): Cosinox - Centro de Serviços de Aços Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8894-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmar Lopes Pereira, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Hugo Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9641-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo de Sousa Hermínio, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): Sucos do Brasil S.A., Advogado: Camila Marques Martins, Agravado(s): A4 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., Advogado: José Ney Gonçalves Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10828-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57600-58.2008.5.04.0261, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalvo Sírio da Rosa, Advogada: Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13286-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo da Fonseca, Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Claudionor Dorizete Lazari, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Agravado(s): Chenson Comércio Exterior Ltda., Advogado: Roberto Cardoso Barsch, Agravado(s): Republic Vix Comércio Exterior Ltda., Advogado: Roberto Cardoso Barsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14661-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edegar Drum, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15642-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valdinei Figueredo Reis, Advogado: Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Vitor Rogério Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17180-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17476-69.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Cáceres Garcia, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17642-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - Surprg, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): José Lima Fernandes, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19834-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nabor Paulo Storti, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144300-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Máisa Alves, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 200059-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Bruno Costa, Agravado(s): Fábio Medeiros de Albuquerque Maia, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): A Correia da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284600-15.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elmo Soares Pereira, Advogado: Fernando César Ramos Ferreira, Agravado(s): Brasil Telecomunicações S.A., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950419-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): José Antônio Barreto de Azevedo, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220206-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Pedro Dantas Santos, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4610193-45.2010.5.05.0000 da**



5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Adriana Batista Morais, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264640-37.1982.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): Dante Moreira Chaves, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 5641-66.1997.5.17.0101 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 5640-81.1997.5.17.0101, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Raquel Zorzal Soares e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): Colimpre - Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 246500-22.1997.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nadja Lourença Sousa de Melo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mariana de Lima Simões, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Raquel de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do exequente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 53140-03.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): Alseni Messias Meirelles, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 173900-13.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173940-92.1998.5.02.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maciel Ventura dos Santos, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita - Requisitos", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de despesas processuais, inclusive honorários periciais (Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 1906400-69.1998.5.09.0652 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio César Gonçalves e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 34800-28.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Luiz Garcia, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alteração da Jornada Contratual de 6 para 8 horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. Acresça-se à condenação o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e às custas o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 107840-61.1999.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Leila Mara Bestetti, Advogada: Elza Maria Mean, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta à União no tocante ao reconhecimento e à averbação do tempo de serviço para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 70800-36.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Marcelino João Berto e Outros, Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo com resolução do mérito em razão do reconhecimento da prescrição bienal, restabelecendo a sentença de fls. 2968-2973. **Processo: RR - 80140-61.2000.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas invertidas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido. **Processo: RR - 92400-42.2000.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 92440-24.2000.5.24.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Rosalino Ferreira, Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Recorrido(s): Transportadora Roma Ltda., Advogado: Rogério de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164240-67.2000.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): Serviço Nacional de



Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): Simone Reis Meloni Pereira, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, § 3º, e 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para determinar a averbação de tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários e tornar insubsistente o comando judicial exarado a respeito das penalidades estipuladas para o caso de descumprimento. **Processo: RR - 214141-97.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Neli Andonini, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta da agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, XV e XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de implantação do regime 5x1 por norma coletiva, em observância aos estreitos limites do efeito devolutivo do apelo extraordinário, e restabelecer a cominação pelo descumprimento do dever de não fazer imposto pela Vara do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Adriane Reis de Araujo, Procuradora Regional do Trabalho. **Processo: RR - 37040-06.2001.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Claudiomiro de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 54600-33.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco das Chagas Sobrinho, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Recorrido(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 8141-11.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): José Francis Herbert da Conceição, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança da contribuição previdenciária do período de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal



parcela. **Processo: RR - 36800-60.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Laércio Gonçalves Rezende, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços", "Adicional de Insalubridade", "Contribuições Previdenciárias" e "Assistência Judiciária Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, decorrentes da consideração da remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Mantidos o valor arbitrado à condenação e às custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 46800-07.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportes Rasador Ltda., Advogado: Eduardo Masutti, Recorrido(s): Pedro Luiz Stail, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63000-34.2002.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Recorrido(s): José das Dores de Jesus, Advogado: Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64000-45.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64040-27.2002.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrido(s): Ivonita de Jesus Santos, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Otávio Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 106100-20.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Recorrido(s): Francisco Mota da Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 107640-98.2002.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Marcos José dos Santos Sales, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados



às fls. 113/124, pronunciando-se especificamente acerca de quais parcelas rescisórias foram indicadas no Termo de Rescisão contratual e de quais rubricas foram apostas ressalva. Exclui-se, por corolário, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 144300-13.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Arlindo Firme Alves Júnior, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 164200-43.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ligia Alves Cardoso Garcia, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, gratificações semestrais, repouso semanal remunerado (sábado e feriados), aviso-prévio e depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, observada a prescrição quinquenal declarada. **Processo: RR - 191340-27.2002.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogada: Doriana do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Abadio Jacob da Silva Júnior, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Recorrido(s): Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 195940-93.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Ferreira, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Recorrido(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 206041-87.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 206040-05.2002.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Gilson da Silva, Advogada: Eliane Okida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à integração do adicional por tempo de serviço nos repousos semanais remunerados, por contrariedade à Súmula n.º 225 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 8800-98.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Zeno Afonso Simon, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: RR - 10600-42.2003.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): Nelson Stachak, Advogada: Nêmora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluindo da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 22500-84.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22540-66.2003.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agnaldo de Campos Silva, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "compensação - valor recebido na rescisão do suposto contrato de representação comercial - verbas rescisórias" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por contrariedade à súmula n.º 18 desta Corte superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação de valores pretendida pela reclamada e deferir ao obreiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 29600-94.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cláudio Ramires Morais, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: RR - 37700-34.2003.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erick Clayton Conrado Euzebio, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gerda Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído no período em que o labor se deu em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 52900-62.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Recorrido(s): Roberto Farias, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Giovanna Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 53000-23.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo cesar Souza dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66241-86.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 66240-04.2003.5.08.0006, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): José Roberto Monteiro Figueiredo, Advogado: Délcio Costa Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora em observância aos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 90800-46.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oxalá Empreendimentos Artísticos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Luciana Seraphim de Medeiros, Advogado: Augusto César Leite Franca, Recorrido(s): Gênese Editora e Produções Artísticas Ltda. e Outros, Advogado: Rafael Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98341-18.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98342-03.2003.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução das contribuições previdenciárias - base de cálculo - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 99800-02.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Fernandes, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 100500-22.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cláudio Rocha de Oliveira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101200-42.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clóvis de Oliveira, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 8.923/94 - Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à referida orientação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, como extras, quando a jornada de trabalho não exceder a 6 horas diárias, e de 1 hora, como extras, quando a jornada de trabalho exceder a 6 horas diárias, em razão da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 103100-61.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Mônica Baptista, Advogado: Felipe Santa Cruz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de danos morais. Condenação que se estabelece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ré. **Processo: RR - 128300-88.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Prece Previdência Complementar da Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Hélio Luiz Barbosa Cunha, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 133000-98.2003.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Jornal do Comercio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Recorrido(s): João Bernardino de Carvalho Neto, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 467 da CLT - Comissões - Controvérsia", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade de que trata o art. 467 da CLT. **Processo: RR - 189440-96.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Ferreira de Santana, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devolvido à Corte de origem o pedido de honorários advocatícios, e, passando desde logo ao exame da referida questão, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios à base de 15%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 228600-12.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuição Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Eduardo Augusto da C. Migueis, Recorrido(s): Leonardo Júnior Serrat da Silva, Advogado: Jorge Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "revista íntima - dano moral - empresa que comercializa medicamentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 637485-17.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Dalmor de Melo, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão do Empregado ao Plano de Desligamento ou Aposentadoria Voluntários - Transação Extrajudicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1349200-88.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): AG Construções Ltda., Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Recorrido(s): Carlos Ferreira de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5400-87.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5440-69.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Mariana Viana



Fraga, Recorrido(s): Rosana Ortega Campos Braz, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5440-59.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio dos Santos Martins, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Rotocrom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Roberto Balduino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 10, I, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e consectários legais do período de estabilidade a que se refere o art. 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8040-69.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Edson Antônio Lino, Advogada: Marilda Lopes de Castro Nunes, Recorrido(s): Marcar Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à obrigatoriedade de remessa necessária e às indenizações decorrentes dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 12000-37.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Miguel do Nascimento, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 132, item I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 13700-91.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13740-73.2004.5.02.0464, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Airton Aparecido Di Rocco, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros - Parcelamento - Norma Coletiva - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Deslocamento Interno - Portaria", por dissídio interpretativo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Controles de Ponto", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam apuradas com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 4 e do pedido de letra "c" da exordial. Acresçam-se R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas judiciais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 52640-42.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): Valdilene Jesus Trindade, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Valverde & Cia. Ltda., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Recorrido(s): Nplus Alimentos Ltda., Recorrido(s): Liberato e Valverde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, apenas quanto ao tema "Acordo Extrajudicial", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, manifestando-se sobre o teor da prova documental juntada na fase recursal, a teor da segunda parte da Súmula nº 8 do TST. Ficam prejudicadas as demais matérias invocadas no recurso de revista. **Processo: RR - 54700-50.2004.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Central de Recebimentos Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Marisa Maria do Carmo, Advogada: Flávia Monte Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 90400-78.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado: João Paulo de Sousa, Recorrido(s): Orivaldo Marques Lopes, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogada: Liza Osório de Oliveira, Advogado: Camila Martins Lareisso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100500-30.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S. K. dos R. Gonçalves, Advogado: Egas de Vasconcelos Schwochow, Recorrido(s): Elizabeth Costa da Silva, Advogada: Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição quinquenal, arguida pela reclamada em seu recurso ordinário. **Processo: RR - 107100-06.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Cláudio Raimundo, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Haroldo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo obreiro por violação do artigo 173, § 1º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito da demanda, como entender de direito, afastados os óbices da inaplicabilidade das normas coletivas à reclamada - empresa pública - e da exigência de prévia dotação orçamentária ou chancela do Governador do Estado. **Processo: RR - 110100-20.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Genalvo Silva de Oliveira, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 114900-18.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amarildo dos Reis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 117400-73.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luís Eduardo Muller, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "descontos salariais - ADESBAN", por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar a devolução ao autor dos descontos salariais efetuados a título de "ADESBAN". **Processo: RR - 119400-58.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Recorrido(s): T&P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa. **Processo: RR - 119740-33.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Recorrido(s): Valdir de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Daiane Auto Car Ltda. - ME, Advogado: Durval de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta à União no tocante ao reconhecimento do tempo de serviço e de sua averbação para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 125500-71.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Rosane Libório Santos, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 139000-25.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Willian Teixeira Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Velox Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Recorrido(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 139700-45.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roosevelt Truglia, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167340-46.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Maria Regina Rodrigues Rios Neto, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Prescrição. Recolhimentos previdenciários", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal sobre os recolhimentos das contribuições previdenciárias; no tocante ao tema "Acidente de trabalho - Indenização por danos materiais", houve por bem a egrégia 1ª Turma, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, IV, alínea a, da Lei 8213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do art. 118 da Lei 8213/91, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 217200-07.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Deusdedite José dos Anjos, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Segmento Mult Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema relativo ao adicional de insalubridade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosangela de Souza Raimundo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosangela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 511700-87.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Edmir Ribas Galvão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 573700-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lionésio Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 574000-06.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 704600-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Eduardo Perfeito Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1523500-75.2004.5.09.0011 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): Marco Aurélio Gonçalves, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo - Súmula n.º 340 do Tribunal Superior do Trabalho - aplicação", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo das horas extras, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. **Processo: RR - 2500-25.2005.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrido(s): Maria Ferreira dos Santos, Advogada: Káthia Neiva Rodrigues, Recorrido(s): Globo Terraplenagem e Engenharia Ltda., Advogado: Joel Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - artigo 18 do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa prevista na cabeça do artigo 18 do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2940-65.2005.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Naiá da Rocha Santos, Advogado: Georgia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10500-40.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudiomiro Alba, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 444), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 18300-31.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Marina Onofre Machado Christofolletti, Recorrido(s): Alessandra Rosa Zanfrilli, Advogada: Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 34000-28.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Malhas Jaboação Ltda., Advogado: Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): Jailson João da Silva, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): Cootipel - Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco Ltda., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37700-36.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 37740-18.2005.5.02.0072, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Andréa Fátima



Teixeira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da natureza não salarial do "prêmio incentivo fundes". Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os autores isentos do pagamento das custas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 47000-93.2005.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Cláudio Alves de Lima, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-88.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): José Vanildo Fier, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PREVI. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "Cargo de Confiança" "Atualização de 40% dos Depósitos do FGTS e Aviso de Indenização". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração das Horas Extraordinárias na sua Base de Cálculo". **Processo: RR - 50540-26.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): Lenita Conceição Miceno, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do § 8º do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo consolidado por atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 52540-96.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amalia de Castro Plubins Bulkool e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 51 e 288 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos reclamantes - parcelas vencidas, a contar da jubilação, observando-se a prescrição parcial decretada, e vencidas acrescidas de juros e correção monetária. **Processo: RR - 53300-40.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Irineu de Castro Brandão e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 60000-25.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Recorrido(s): Valquíria Castelo Silva, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61600-92.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Osório Leites, Advogado: Elton Bonfada, Recorrido(s): Sogal - Sociedade de Ônibus Gaucha Ltda., Advogada: Leticia Barth dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada a proceder a sua reintegração no emprego, deferindo-lhe o pagamento de salários e consectários, bem como todos os direitos inerentes à relação empregatícia, desde a data da despedida. Com arrimo no artigo 461 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, determina-se o cumprimento imediato da obrigação de fazer, a ser implementada no prazo máximo de 48 horas contadas da publicação da presente decisão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração do reclamante. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 61840-78.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Helena Beatriz Barros Antunes, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 63200-12.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Sérgio José Klass, Advogado: Reinaldo Klass, Recorrido(s): Sociedade Ituana de Educação Ltda., Advogada: Cristina de Fátima Daldon Lotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67200-11.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Amaralina Ltda., Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Nascimento, Recorrido(s): Reinaldo Alves dos Santos, Advogado: Amauri Sérgio Mortágua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-47.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda., Advogada: Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Manoel Francisco Alves, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-34.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Silas Leme de Aquino, Advogado: Epaminodas Nogueira, Recorrido(s): Transportes Urbanos América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 79600-61.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79642-13.2005.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robison Camargo Pinheiro, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Advogado: Marcelo Moraes Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85241-28.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Recorrido(s): Siciliano S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos temas "dano moral coletivo", por violação dos arts. 5º, X, da CF/88, 186 do Código Civil, 81, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e "tutela inibitória", por violação do art. 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, a título de dano moral coletivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com juros e correção monetária, bem como para deferir a tutela inibitória, consubstanciada na



abstenção pela reclamada da prática de atos de coação, que objetivem a renúncia de direitos trabalhistas por seus empregados, assegurados em acordo coletivo de trabalho, sob pena do pagamento de multa fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada empregado, que tenha sofrido coação. Atualizado o valor da condenação para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para fins recursais, com custas adicionais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 89940-83.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Lilia Jussara Santos Lage, Advogado: César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pela reclamada, de que, como o auxílio alimentação foi suprimido em 1995 e a autora se aposentou em 2000, logo, não poderia ter percebido a integração do benefício na complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 91100-28.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Valdir Cardoso, Advogado: Guilherme Henrique Barbosa Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 92900-30.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Ednéia Aparecida Torrente Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 95400-36.2005.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Angela Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96340-79.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): Cleomar Possebon, Advogada: Solange Pons, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 96700-69.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ozany Alves de Oliveira, Advogado: Tatyana Hughes Guerreiro Costa, Recorrido(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 107900-79.2005.5.11.0052 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ned Land da Silva Araújo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 113300-56.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Paulo da Cruz, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): Município de Caçapava, Procurador: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a tema "horas extras - jornada de trabalho em escala 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva - invalidade", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas extras, com adicionais e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 118800-75.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Márcia Maria Echevengua Marafiga, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147400-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): K. O. Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: José Flávio Scandinari, Recorrido(s): Djalma dos Santos Beije, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 169100-44.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Alex Sandro dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 173100-24.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A., Recorrido(s): André Costrov, Advogado: José Luiz Pereira, Recorrido(s): Ignez Aparecida Franco Vasconcelos, Advogado: Marcelo Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175300-33.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ary Moreira de Assis, Advogada: Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização - dano material decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 185741-50.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Rosimary do Nascimento Machado, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à



Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 203500-44.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Cristina Guimarães Vieira, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 223300-89.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Átila Enor Rocha, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Advogada: Danielle Christianne da Rocha, Recorrido(s): Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda., Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231800-58.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 231840-40.2005.5.15.0062, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antonio Gazoli, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256900-59.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Raimundo da Silva Santos, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 266200-21.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rogério da Silva Barros, Advogado: Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de percurso - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 273300-23.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gelson Novello, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do tempo integral destinado ao intervalo intrajornada como hora extraordinária. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 342600-26.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademar de Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos



de pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, de indenização no importe de 20% e de honorários advocatícios no percentual de 15%, afastando-se a litigância de má-fé. **Processo: RR - 430100-92.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Olegário, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483340-05.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Francisco Brito de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 483800-89.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Maby Joni Pimentel de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558000-73.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Antônia Silva dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 781000-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aidê Luzia de Amorim de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-Besc, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo D'Acampora Filomeno, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé" e "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição



da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da indenização no importe de R\$800,00, acrescida de honorários advocatícios de R\$160,00, em favor do reclamado, em decorrência da litigância de má-fé, determinando a devolução dos valores recolhidos (fl. 673), e para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1059900-20.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Graciele Danielle, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Recorrido(s): Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A., Advogado: Ângela Benghi, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em conformidade com a Súmula nº 396, I, desta Corte, deferir à reclamante indenização correspondente aos salários devidos entre a data da despedida e o término da estabilidade. Acrescido à condenação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: RR - 2091700-28.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2091740-10.2005.5.09.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosi Moro Rios, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 800-74.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasitest Ltda., Advogada: Adriana Rivaroli, Recorrido(s): Jair Araújo da Silva, Advogado: Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-14.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eletro - Nik's Elétrica Ltda., Recorrido(s): Renato José Mendes da Silva, Advogado: Marcos Roberto Gold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 4300-41.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Iara de Oliveira Paiva, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Luiz Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5100-96.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TTY 2000 Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Celso José Pereira Júnior, Advogada: Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-08.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Maria Joani Garcia Ávila, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação aos efeitos trabalhistas decorrentes do contrato nulo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 10400-89.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrido(s): Ludmilla Peixinho Ferreira Bacelar, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Gratificação de Balanço - Redução do Percentual - Alteração Contratual - Ato Único - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão à gratificação de balanço e, no particular, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 14240-19.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos de Souza Martins e Outros, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada na instância ordinária, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 17700-86.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Drogaria Nova União de Osasco Ltda., Advogado: Roberto Cunha O'Farril, Recorrido(s): Marcelo de Abreu Brazão, Advogado: Joaquim Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 19200-42.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Curtidora Igapó Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Leandro Gomes da Silva, Advogado: José Roberto Beffa, Recorrido(s): Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Antônio Renato Breda, Recorrido(s): Arberisa Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Antônio Renato Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 20100-25.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudemir Pasqualin, Advogado: José Roberto Beffa, Recorrido(s): Plastimóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-35.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Dilomar Correa, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22500-68.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 22540-50.2006.5.04.0372, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plínio Fleck S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ângela Kirschner, Recorrido(s): Maria Inês dos Santos Reinheiner, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22500-52.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): Andréa Maria da Silva, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25900-95.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Fábio Rodrigo de Alcantara, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Asimatec S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do segundo-reclamado (Município de São Paulo), como entender de direito. **Processo: RR - 31500-58.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renata Quirino de Paula Silveira Bezerra, Advogado: Roberto de Barros Barreto, Recorrido(s): Politec Ltda., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-31.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Cleverson da Silva Perrud, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 37200-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 37240-85.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37240-85.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 37200-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Arnaldo Ferreira Paz, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 40940-37.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Ingrid Pinto Maués, Recorrido(s): Andre Aparecido Macari e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 58400-69.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 58440-51.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcilene Reis de Almeida, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59700-98.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 59740-80.2006.5.09.0654, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Maria de Oliveira Maciel e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas em relação ao tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Mudança de nível. Acordo Coletivo 2005/2007. Paridade com empregados da ativa. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo 2005/2007, conforme pleiteado na inicial (fl. 19), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária e honorários assistenciais. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 61300-25.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Artemisa Torres Costa Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 61600-31.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Charles Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66300-53.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Édino Batista dos Santos, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67700-05.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 67740-84.2006.5.05.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados substituídos" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219, III, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a integração da parcela PL/DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados substituídos e para condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, que se arbitram em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 71900-71.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Jorge Alves Ferreira, Advogado: André Silva Leahy, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula nº 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, restabelecer a sentença mediante a qual foram deferidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 83300-45.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aethra Componentes Automotivos



Ltda., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Recorrido(s): Marcelo Cerqueira, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-72.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): Alberi Rodrigues, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 87900-18.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 87940-97.2006.5.09.0654, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Lucas Gonçalves Fischer e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91540-65.2006.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Recorrido(s): Joseilda da Silva Dias e Outros, Advogado: José Carlos Barreto, Recorrido(s): Eduardo Estevão Cerqueira, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, apenas com relação aos reclamantes Eduardo Estevão Cerqueira Bitencourt e Joseilda da Silva Dias, extinguindo, tão somente quanto a eles, o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 93400-14.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93440-93.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evander José Dore, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação "CTVA", determinar sua repercussão nas contribuições pagas à FUNCEF, a título de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 94340-18.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Flávio Resende Codignole, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 109200-48.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Nivaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109900-68.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): Orivaldo de Mello Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Arcofrio Refrigeração e Ar Condicionado Indústria e Comércio Ltda., Advogado: César Augusto Ribeiro Brito, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 110400-84.2006.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Lara Simone Rodrigues da Costa, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 112741-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Horas de Percurso - Trajeto Interno" e "Minutos Residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, à Súmula n.º 366 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, das horas de percurso, relativamente ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local do serviço, e do tempo residual anotado nos cartões de ponto nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos seus reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 115100-46.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Luciana Maria Costa Santana Garcia, Advogado: Luís Alfredo Stavali Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas ao tema "Correção Monetária - Época própria, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 120440-68.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Advogado: Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Luciana Ágata Ramos Oliveira, Advogado: Jamilson Nunes Pacheco Filho, Recorrido(s): Aéreo Transportes Aéreos S.A., Advogado: Amauri Mascaró Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão, e, em consequência, a responsabilidade das empresas que formavam o mesmo grupo econômico à época da arrematação da Unidade Produtiva Varig. **Processo: RR - 128300-92.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Adayr Coimbra Filho, Advogado:



Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140140-85.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Recorrido(s): Cilene Franco Torres, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): Comércio de Frutas Cítricas Úbeda Ltda., Advogado: Francisco Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta à União no tocante ao reconhecimento e à averbação do tempo de serviço para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 162400-61.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Elias Nunes, Advogado: Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163800-34.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Silvério Colonheis, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Patrícia Ruy Vieira, Recorrido(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Descaracterização de Regime de Trabalho em Jornada de 12X36 - Norma Coletiva" e "Indenização Substitutiva ao Plano de Saúde". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento dos reflexos pleiteados pelo autor. Acrescidos R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 10,00 (dez reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 180800-57.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 180840-39.2006.5.15.0038, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodrigo Franco, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 181100-61.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Priscila Aparecida Moreira Crapina, Advogado: Antônio Carlos Rizzi, Recorrido(s): Luana Rodolfo, Advogado: Kátia R. Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelas reclamantes, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 219700-23.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Esfihas Beduinos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Silvestre, Recorrido(s): Célia Maria de Almeida, Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor



total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 363100-70.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reginaldo Amorim, Advogado: Luiz Fernando Moller, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479500-15.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Jonair Lopes, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao cargo de confiança e às comissões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 505700-74.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 505740-56.2006.5.15.0153, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Inez Rogério de Oliveira e Outra, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 886200-95.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rafael Roberto Ruffs, Advogado: Rodrigo Bertoldi Coelho, Recorrente(s): Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, além do adicional de 50%, e a repercussão nos cálculos das demais parcelas salariais. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 3200-92.2007.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Simonete Gomes dos Santos, Recorrido(s): Rosa Linda Vieira Pereira, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda que envolve servidor público contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 13700-05.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Valdir Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Nerci Maieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-42.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Ricardo Rasteiro Rodrigues - ME, Advogado: Gerson Amauri Bassoli, Recorrido(s): Carlos Alberto Marcondes, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 28700-35.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Maria Macedo, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão ao Trabalhador Rural"; II - conheceu do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Remuneração por Produção - Pagamento do Adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento somente do adicional. **Processo: RR - 35100-07.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Simone Santana Fernandes de Bastos, Recorrido(s): Gilson Luiz Miqueli de Magalhaes Ramos, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Recorrido(s): Servisel - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-05.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Francisco Pereira da Costa, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 37600-11.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): Orlandina Machado Marches, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos Juros. **Processo: RR - 39940-48.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Leonardo de Oliveira Sirotheau, Recorrido(s): Eurico Costa Cardoso, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 42900-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Tereza da Cunha Lelinski e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 44300-52.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): Adriano Donizete dos Santos, Advogada: Marília Borile Guimarães,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48800-86.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Nilson de Almeida, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 57540-15.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edilson Rangel do Nascimento, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar os efeitos da transação celebrada e restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o vínculo de emprego no período de 11/10/1988 a 8/2/1999 e, tendo em vista que a Corte Regional interrompeu o exame do recurso ordinário do autor quanto aos temas de itens "B", "E" e "F" e fundamentou a manutenção da improcedência da pretensão de diferenças de comissões por alteração no percentual na inexistência de vínculo empregatício no período anterior a 8/2/1999, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dessas questões. Acrescidos R\$10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$200,00 (duzentos reais) às custas judiciais, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Falou pela (s) Recorrida (s) o Dr. Rafael Santos Arriero. **Processo: RR - 63300-11.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): Maria Olivia Dutra, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Indenização por Danos Morais e Materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 71000-63.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abner Cardoso Pontelli, Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Recorrido(s): Adap Galo Maringá Football Club Ltda., Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76200-57.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Cristiano Aparecido Batista da Silva, Advogado: Pedro de Jesus Ruy, Recorrido(s): Segel Serviços Ltda., Advogado: Itamar Strumiello Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 80300-49.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JoséIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Simone de Oliveira, Recorrido(s): Agropecuária Campo Alto S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução por Norma Coletiva - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, do adicional previsto em lei e nas normas coletivas, além dos respectivos reflexos, nos termos do pleito nº 7 da petição inicial (fls. 8). Mantido o valor da



condenação, bem como o das custas. **Processo: RR - 91100-39.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com RR - 91140-21.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Marcelo Alexandre da Silva, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91140-21.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com RR - 91100-39.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Marcelo Alexandre da Silva, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada por irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do dissídio, como entender de direito. **Processo: RR - 95000-80.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95040-62.2007.5.04.0281, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Recorrido(s): Nidercy Arilton Cunha Apolinário, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 97700-83.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Regional Corretora, Administração e Consórcios S/C Ltda., Advogado: Márcio Henrique Manoel, Recorrido(s): Adriana Aparecida François Malta, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em razão de relação de emprego reconhecida em sentença declaratória. **Processo: RR - 100640-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Valmari Minusculi, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por dissenso com as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100800-87.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Recorrido(s): Adilson Leão Correia, Advogado: Cláudio de Azevedo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102700-50.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antonio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Francisco Teixeira Colares Neto, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110700-61.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Edson Seixas, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do pagamento do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Resto prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista interposto pelo reclamado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 112100-85.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Konnect Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Valter Maini, Recorrido(s): Nova Coopserv - Sociedade Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Advogada: Alessandra Cristina Scapin, Recorrido(s): Fabiano de Assis Flausino, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimentos Previdenciários - Decadência", por violação dos arts. 146, III, "b", da Constituição Federal e 173 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a decadência do direito às contribuições previdenciárias do período correspondente ao labor nos anos anteriores a 2003. **Processo: RR - 128200-34.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 128240-16.2007.5.09.0089, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecido Donizete Penhachecki, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129300-57.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Marcelo Alves de Melo, Advogado: João Tavares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139700-24.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Rodrigo Pimentel da Silva, Recorrido(s): Heloísa Ferreira Santos, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141700-70.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Lidio Aníbal Lopes Nunes, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - hora atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de horas extras relativas às atividades extraclasse. **Processo: RR - 146900-24.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 146940-06.2007.5.12.0041, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Celso José Silveira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 148800-31.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fábio de Azevedo Viana, Recorrido(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): João Batista dos Santos Filho, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152100-33.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Martins Brito e Outro, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 162700-95.2007.5.04.0403 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dueville Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gema Andréia Tomiello, Recorrido(s): Ademir Silva Bittencourt, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 169440-77.2007.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Salinor- Salinas do Nordeste S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Recorrido(s): Lúcio Araújo de Moraes, Advogada: Renata Soares Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 185340-14.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Clarice Antonia Palavro, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 192700-41.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF- Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): João Antônio Milani, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, bem como o das custas processuais devidas. **Processo: RR - 196500-52.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 196540-34.2007.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Rogério Ribeiro Malta, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204800-30.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): SPS Pinturas Ltda. - ME, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Recorrido(s): Ronei Vogado da Silva, Advogado: Dirce Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 209740-95.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Cuelhar Anselmo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os proventos integrais da complementação de sua aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 220500-69.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Manoel Martins de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 223400-84.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Luiz Falqueiro Silva, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Rodrigo Bunuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 227500-86.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Lie Manabe Zadra, Advogado: Daniel Zyngfogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a ausência de continuidade da prestação dos serviços pela reclamante após a aposentadoria, a iniciativa da autora na rescisão contratual e a aplicação da Súmula nº 330 do TST. **Processo: RR - 1081500-66.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Francisca Daniele Guimarães dos Reis, Advogado: Luis Fabian Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 1880400-43.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo José Dobrowolski, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual deferiu-se ao reclamante o pagamento integral do período destinado ao intervalo intrajornada, como labor extraordinário. Custas complementares, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3218300-41.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hotel Nikko Ltda., Advogado: Jose Carlos Busato, Recorrido(s): Danielle Schumaker, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-95.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): Vera Regina Marques, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Honorários Advocatícios" - Base de Cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 3800-95.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogada: Letícia Dalcin, Recorrido(s): Flávia Mugica da Silva, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 10200-72.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Tiago Maranduba Schröder, Recorrido(s): Jefferson Coelho Ferreira, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: unanimente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11000-71.2008.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Anniele Costa Monteiro, Recorrido(s): Adriana da Silva Castro, Advogado: Antônio Eduardo G. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 24600-78.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27800-79.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delta Fertilizantes Ltda., Advogado: Neudi Fernandes, Advogado: Juliane Fockink, Recorrido(s): Paulo Rogério Mendonça Cordeiro, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): Josenilda Rodrigues da Silva - ME, Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas "Período de Prestação de Serviços" e "Contribuições Previdenciárias". **Processo: RR - 40100-69.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hemovida - Clínica de Hemodiálise de Alagoinhas, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Recorrido(s): Antonia Maria Menezes Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Joaquim B. Cardoso Neto e Outros, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 48200-41.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Miranda dos Reis, Advogada: Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Recorrido(s):



Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2.028 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 57600-58.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10828-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Dalvo Sírio da Rosa, Advogada: Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 59000-34.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Destilaria de Álcool Caiuá S.A. - Decasa, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Eder Valadão Franco, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação somente ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. **Processo: RR - 59100-88.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Clarice Moreira da Silva, Advogado: Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Recorrido(s): Royal Liberty Churrascaria Ltda., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa. **Processo: RR - 65800-21.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Alexander Sales Amorim, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS - INTEGRAÇÃO EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INCIDÊNCIA REFLEXA SOBRE AS DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 75600-58.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Lúcia Pereira da Silva, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Município de Bayeux, Procurador: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir os valores referentes aos depósitos do FGTS. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e da Súmula nº 381 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e das custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 78040-81.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado:



Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Frederico Lima Barbosa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária - Sucessão - Arrematação Judicial (Lei Nº 11.101/2005)", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A. **Processo: RR - 79700-27.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Roberto Lopes da Silva, Recorrido(s): Fabiano Arruda Pereira, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 83500-72.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Adelson da Costa Alecrim, Advogado: Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-13.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleusa Alvarenga de Figueiredo Carvalho, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Advogada: Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87240-06.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Salete de Canale, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de nulidade contratual e restabelecer a sentença que condenou a reclamada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e, subsidiariamente, o DISTRITO FEDERAL ao pagamento das parcelas especificadas às fls. 133-137. Valor da condenação que se restabelece para R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a cargo da primeira reclamada. **Processo: RR - 88240-70.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Inácio Neto, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão reproduzido às fls. 64-65, no tocante à rejeição dos embargos opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração reproduzidos às fls. 58-60, quanto à existência de autorização do Ministério do Trabalho



para redução do intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: RR - 89000-36.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Victor Cesar Berlandi, Recorrido(s): Claudio Molina, Advogado: Cláudio Molina, Recorrido(s): Cesar Augusto Cepeda, Advogado: Leandro Giannasi Severino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 92600-91.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogada: Regina Célia Costa Magalhães, Recorrido(s): Valdemir Miranda Mendes, Advogado: Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional do Trabalho, para que analise as razões do recurso ordinário, julgando como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, porquanto a matéria versada guarda identidade com as razões do recurso ordinário. **Processo: RR - 93300-24.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Joares Roberto Campos Foragato, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Labor em Finais de Semana - Adicional - Supressão - Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 96500-10.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Francisco Resgate Ltda., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): Paulo Francisco de Sá, Advogado: Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Recorrido(s): Autovias S.A., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118800-59.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): João Antonio de Santana e Outro, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): Comercial Cotunguba Ltda., Advogada: Maria do Rosário Cavalcanti Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122800-23.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clécio Domingos Pinhatari Júnior, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): Município de Paulínia, Advogado: Ademar Silveira Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Município ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 141740-14.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Germano Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Recorrido(s): Nydia de Fátima Gomes Cruz, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria de votos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da extemporaneidade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra e Gomes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Cristina de Almeida Canedo. **Processo: RR - 143600-64.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 143640-46.2008.5.03.0075, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valéria de Fátima Cezario, Advogado:



Edson Rios Cobra, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória na parcela, inclusive quanto às custas processuais. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 146700-11.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thiago Varejão Fontoura, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Recorrido(s): Donizetti Ribeiro da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 206500-95.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Marcos Bispo Nunes da Silva, Advogada: Maria Izabel Garcia, Recorrido(s): Cerfeia Manufaturas Ltda., Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa. **Processo: RR - 264200-17.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liliana dos Santos Moraes, Advogada: Claudete Camílio Ramalho Andrade, Recorrido(s): Mobitel S.A., Advogada: Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 301500-02.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dilsa Maria Filipini, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 414100-63.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 414140-45.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marlene Pertussatti, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Recorrido(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Município de Joinville, tomador dos serviços, abranja, também, as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 638500-04.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): José Vanderlei Balbino, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 840-81.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Nauber Valle Blanco, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das



diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras pagas sem o correspondente labor em sobrejornada, bem como seus reflexos, inclusive nos triênios e no adicional por tempo de serviço, absolvendo o reclamado também da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 6400-28.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Roraima - CER, Advogado: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Recorrido(s): Jairo de Pinho, Advogado: Jaques Sonntag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 9500-35.2009.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Hilda Vasques Fornazier, Advogado: Rodrigo Melo Moreira Lima, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14900-96.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avícola Carrer Ltda., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): Claudori de Jesus de Paula, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas in itinere - Supressão - Previsão em Acordo Coletivo" e "Horas Extraordinárias - Regime Compensatório". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Diferenças pela Alteração da Base de Cálculo", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Justiça Gratuita - Litigância de Má-fé - Compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21000-91.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Rodrigo de Souza da Silva, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Recorrido(s): Distribuidora de Jornais e Revistas Aguiar Ltda., Advogado: Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32700-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiana Ferreira de Lima, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Metroseg Metropolitana Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): Condomínio Parque Balneário Center, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 34000-69.2009.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arlan Tarcisio Servulo de Moura, Advogado: Manoel Wewerton F. Pereira, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Deborah Madruga do Amaral Leitao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52300-82.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nivaldo Canever, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ao auxílio-cesta alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso ao tema "Auxílio-alimentação - supressão unilateral - CEF - Efeitos - Proventos de complementação de aposentadoria - Integração" , por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do



reclamante. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 58100-84.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Regina dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 61040-12.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Rubens Figueira Amorim, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação em horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidam os juros de mora a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 65900-32.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nordeste Cidadania dos Funcionários do BNB, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Leonardo Lessa Maia, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 69200-11.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Monica Noronha Kuser Lehmkuhl, Recorrido(s): Valdery Gomes de França, Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva, Recorrido(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Alcides S. Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70500-32.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Vasti Pereira dos Santos, Recorrido(s): Contrafos Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89800-19.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Colina Alimentos Ltda., Advogada: Fabiane Zanon Gomes, Recorrido(s): Antônio Carlos Gomes Coimbra, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94400-30.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Alysson Sousa Pereira, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula de n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 106600-73.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Ednaldo Duarte Alves, Advogado: Renato Galdino da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 110300-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Célia Moura da Costa e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por dissonância com o teor da Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 124000-61.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): José Diocino do Nascimento, Advogado: Kildare Melo Pordeus, Recorrido(s): Agricultura Sertaneja Mecanizada Ltda., Advogado: Francisco Mariano Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131100-56.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2445-68.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Sebastião Lauro Nadolny e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 135000-74.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônia Mirleide Pereira Rodrigues, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140800-53.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): Diana Matos Barros, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à limitação da responsabilidade subsidiária e aos juros da mora. **Processo: RR - 144200-48.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Júlio Leite Barbosa, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, afastada a prescrição bienal total. **Processo: RR - 148300-70.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Helena Braga Mendes, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do



Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Maria José de Moura, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 164000-32.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Penha, Procurador: Ana Maria Silvério, Recorrido(s): Maria Ione de Souza Becker, Advogado: Douglas do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 167200-58.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Lar Santa Elisabeth, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): Leonice Maria Schmatz da Rosa, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 4 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 178600-80.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): José Almir Bento dos Santos, Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): LMS Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185700-52.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel Gonçalves, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere - Previsão em Acordo Coletivo - Não Pagamento - Transporte Fornecido pela Empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 235600-84.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terminal de Containeres do Vale do Itajaí - Teconvi S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Recorrido(s): Marcio José Rebelo, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Risco - Portuário - Terminal Privado", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da parcela referente ao adicional de risco e reflexos. **Processo: RR - 1538740-58.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerson Luiz Ferreira de Souza, Advogada: Christyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição imposta ao pleito do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja apreciado o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, como julgar de direito, observada a prescrição parcial. **Processo: RR - 367-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Luiz Napoleão de Lima Azevedo, Advogada: Andréa Milenne Macedo Alves, Recorrido(s): Empresa Pesqueira Maguary Ltda., Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário obreiro como entender de direito. **Processo: RR - 1796-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1797-61.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Wanderley Vieira de Paiva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1797-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1796-76.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): Wanderley Vieira de Paiva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1807-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): Doralice Jerônimo, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo aos juros da mora. **Processo: RR - 1937-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Clementino Leite e Outros, Advogado: Celso Alves de Oliveira, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito, afastada a premissa da nulidade contratual, assim como a aplicação da Súmula n.º 363 do TST, devendo ser respeitado o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, nos moldes da Súmula n.º 331, V e VI, do TST. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 3564-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Soares Nunes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 3960-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Antônio Eduardo Campos Monteiro, Advogado: Roberto Olszewski, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Aquisição de Empresa em Recuperação Judicial - Responsabilidade Solidária", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão, e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 4043-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Naira Elisa Fortes da Silveira, Advogado: Carlos Humberto A. Melo Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI e 100, caput e § 2º e § 3º, da Constituição Federal e 86 do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual se dê mediante o precatório já expedido. **Processo: RR - 10648-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Hélio Ribeiro Figueiredo, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 17476-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17180-47.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cáceres Garcia, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18133-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Cleonice Sutelli Libino, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico: adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico: adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 4630323-56.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Luci Alves dos Santos, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR e RR - 258940-64.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



Recorrido(s): José Roberto Hipólito, Advogada: Ana Maria Nicácio Meira, Agravado(s) e Recorrente(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 4640-25.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antenor Antonio Mrozkowski, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 15640-78.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celenir Medeiros Werplotz, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54400-54.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Monteiro Hermenegildo, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66841-08.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): José Domingos da Sila, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): Áurea Administração e Participações Ltda., Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98440-94.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kleber Dominoni, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104640-40.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Libra Terminais S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): Alexandre Manoel de Oliveira, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260440-09.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Jerônimo Souza da Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434540-05.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): José Adriano Bertolla, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da perda de objeto comunicada pela instância de 1º grau. **Processo: Ag-AIRR - 1188540-53.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria do Rocio Nunes de Souza, Advogado: Leandro Schulz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9959640-78.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro João Scusiato, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando



Blaszowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10640-34.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Mirian Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60940-39.2006.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Maurides Celso Leite, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Telma de Mello Furquim Marra e Outro, Advogado: Milton Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93340-97.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandro José Ramos e Outros, Advogado: Eurivaldo Dias, Agravado(s): RBG Comércio de Metais Ltda. e Outros, Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): Agri -Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Marco Antonio Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 103600-09.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Roger Winston Bertrand Filho, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142940-15.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vitrotec Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): Claudio Garcia Neto, Advogado: Darcy Silveira Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263040-13.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jô Pneus Ltda., Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Agravado(s): Elba Vieira de Araújo, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 67900-72.2007.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís de França Silva, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Advogado: Otniel Silva Fonsêca, Agravado(s): Vega Serviços de Construções Elétrica e Civil Ltda., Agravado(s): Eletrofios Construções Elétricas Ltda., Advogada: Yara Shirley Batista de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100040-23.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): Daivison Souza Campos, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 173240-89.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Alves Figueiredo, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174640-48.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delcides Ferreira de Menezes e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88640-44.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Jair Bertoletti, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91640-42.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Josilene Pardini de Paula, Advogado: Luciane Rodrigues Granado, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99940-86.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imetame Metalmeccânica Ltda., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Agravado(s): Reinaldo Machado de Oliveira, Advogado: Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104840-31.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Ismael Paz Santos, Advogado: Maria Antonieta Tosetto, Agravado(s): Eletroclima Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela União, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121340-91.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): José João da Silva, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141400-90.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Adilson Rocha, Advogado: Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143800-91.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Flávio Alberto Mansur e Outro, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165940-96.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogada: Lívia Rocha Brito, Agravado(s): Gilliane de Souza Barbosa, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168640-50.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): Osvaldina Pinto do Amaral, Advogado: Michel Platinny Duarte Araújo, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 192740-78.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Edilson de Campos Pereira, Advogado: Sebastião Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218540-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Celso Antônio dos Santos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 161040-66.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Aderiane Barboza do Nascimento, Advogada: Isabelle Carvalho Gonçalves, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Marcos Aurélio Costa, Advogada: Marcinéia da Silva Vailati, Agravado(s): Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Noeli de Souza Carvalho, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Maicon Almir Dideia Pesqueira, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1785-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Márcia Silveira Porto, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2142-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Jairo Rosa da Silva e Outros, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2632-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Maria da Glória Souto Xavier e Outra, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3150-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): Aumilto Augusto da Silva, Advogado: Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6699-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Douglas da Cunha Rocha, Advogada: Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15631-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alfeu Vieira, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Otávio Alexandre Saraiva Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18635-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Evonilda Lourdes de Andrade Rodrigues, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18642-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antonio Jorge Antonelli, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25500-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Agravado(s): William Pinheiro de Almeida, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6510083-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Manoel Pedro Pereira dos Santos, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): Viação Central Bahia de Transportes Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 237640-54.1990.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procuradora: Fátima Cristina Lopes, Agravado(s): Maria José de Freitas, Advogado: Geraldo Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 224240-40.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Maria Lenilda de Souza Lima e Outras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AgR-AIRR - 135840-72.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Agravado(s): Luiz Manuel Quaresma Reis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 138640-73.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Sérgio Fidêncio, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 168040-29.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Martins de Laia, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 71840-80.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elvane Corrêa dos Santos, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal- Crea/DF, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogado: Heitor Romero Barbosa Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 955641-28.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Fucapi, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Eldo Brito de Souza, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 89840-15.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bartolomeu Soares de Sousa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 93340-15.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Áurea Christina Souza Guedes, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 668-09.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Luiza Hack Engelmann, Advogada: Vivian Bacaro Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 51600-76.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ednalva de França Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 65040-42.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joseane Guimarães da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 681-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Márcio da Silva Slavov, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1642-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mosaico Consultoria Empresarial de Marília Ltda., Advogado: Alexandre Alves Vieira, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 8900-75.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isaac Manoel do Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 122585-66.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Isaias Ramos Costa, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22600-59.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amélia Lopes Socudo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 73500-44.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rita de Cássia Martinhão Irigoyen, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): American Airlines, Inc., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, que passam a integrar os fundamentos do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 109600-52.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira Godoi, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material constatado à fl. 255-verso sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 81100-60.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Florivaldo Leite Cerqueira e Outro, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Santos Brasil S.A., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108800-39.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44500-29.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, constatado à fl. 2.289 do acórdão prolatado às fls. 2.285/2.297, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 74000-75.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 74040-57.2004.5.03.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 74040-57.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 74000-75.2004.5.03.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 152700-39.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152800-91.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo executado e pelo exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 154600-57.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargante: Dirce Mariano da Silva, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo executado e pela exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155700-47.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Joana Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23985-72.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Embargado(a): Alexandrina Hortência de Matos Pinheiro e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39100-29.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adão Luiz Couto de Carvalho, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a):



Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39640-62.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ériko da Silveira Dias, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 78540-53.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Itáú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Embargado(a): Sandra Márcia de Souza Marinho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 91941-16.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alzimiro Schmitt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94800-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Paulo Sérgio Gazzoni, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 97440-85.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Edeelzo Fateicha da Silva, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146540-50.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Espólio de Edson Mota, Advogado: Lenilson Lucena de Souza, Embargante: Spsal Materiais de Construção Ltda., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC; conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 239000-33.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 267840-48.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Galeria de Arte Mercado Persa Ltda., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargado(a): Homero Kloth de Andrade Júnior, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 496140-65.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Sandi Matias de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3540-10.2006.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Romeu Tonellotto, Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior, Embargado(a): Ely Carvalho de Almeida e Outros, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 32600-72.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Luiz Eduardo Rezende Baptista e Outros, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70640-07.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Francisco José de Paiva Neto, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85540-61.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Carlos Alberto de Jesus e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 188541-70.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Batista de Lima Bezerra, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outra, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): Massa Falida de Pires Administração, Planejamento e Participações S.A. e Outras, Embargado(a): Amasaci Administração e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Embargado(a): M & P Sist Eletrônicos Recep Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 241100-38.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Maria Simoni, Advogado: José Amorim Linhares, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 7740-63.2007.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Embargado(a): Maria Irene Lopes dos Santos, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Embargado(a): Rozemeire Machado Ribeiro, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10140-93.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Embargado(a): Carla Geany Barros Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Embargado(a): Control Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20000-70.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rogério Medeiros Oliveira, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Fox Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Adilson Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89540-86.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Luiz Carlos Pato Romeiro e Outra, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 142000-72.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): José Tavares da Silva, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargante: Gafor Ltda., Advogado: Jonas Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 188400-28.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargante: Maria das Dores Vergel e Outras, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública e dar provimento aos opostos pelas reclamantes para sanar omissão constatada no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1978540-15.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Carlos Nunes, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos (Em Liquidação), Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20700-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Darlene Andrade de Alkimin, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 35541-77.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Roberto Lopes de Araújo Filho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81440-56.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Claro Lavanderia Ltda., Advogado: Bernardo Giusti Werneck Côrtes, Embargado(a): Rosimeire Rodrigues Morais, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 93440-96.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Edson Machado, Advogado: José Pércles Couto Alves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 102200-61.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -



Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): Geone Edmildson do Vale, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124340-57.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Kurt Kaminski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2040-93.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Rodolfo Alves F. Nunes, Embargado(a): Fernando da Silva Rodrigues, Advogado: Simone Andrade Silva, Embargado(a): Sove Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 64800-57.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Lorena Prado, Embargado(a): Serpol Segurança Privada Ltda., Embargado(a): Sandro Jovanni Mira Leite, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 97800-33.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Marcos Dauber, Embargado(a): Rosana Brasília dos Santos, Advogado: Agostinho Magno C. Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Ana Cláudia Alves de Oliveira, Embargado(a): PS Serviços Temporários Ltda., Advogado: Rosymeire Trindade Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 251-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz F C de Moraes Filho, Embargado(a): Luís Antônio Signorini, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): Massa Falida de Impacto Construções Ltda. , Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1159-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1468-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ivanildo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Glasherster, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2803-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ederson Ribas Gomes, Advogado: Cezar Ianczkovski, Embargado(a): Russi e Silva Ltda. - ME, Advogado: Pedro Teodoro Sora,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4899-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Benedito Alves, Advogado: Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5006-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Edilma Pereira Klein e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AgR-AIRR - 19389-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Cótica Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Jeani Rüdiger, Embargado(a): Benjamin José de Moraes, Advogado: Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70354-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Benedito Gomes da Silva e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Às dezessete horas e quarenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma